

RELATÓRIO REEF LC EMPREENDIMENTOS

- Processos informados até o momento: 290;
- Montante estimado do passivo trabalhista: R\$ R\$ 8.132.276,73 (em 20/04/2022, Id. 248e5d3);
- Ainda habilita;
- Já está pagando;
- Situação atual:
 - Em 23/12/2020 – Decisão de instauração do REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA – REEF (ID c740608) acompanhada de planilha. Intimação nesta mesma data;
 - ID b905b22 – Em 04/02/2021 certidão que dispõe: “Certifico que recebi os autos eletrônicos para cumprimento em 03.02.2021, tendo sido realizado inicialmente a alteração da autuação processual para incluir no polo passiva da lide o sócio ANDRÉ LUIS BARREIROS MARTINS, CPF 684.249.225-49. Certifico, ainda, que uma cópia da decisão de Id c740608 foi encaminhada ao Núcleo de Apoio a Execução e Pesquisa Patrimonial para cumprimento das determinações constantes do item III, bem como, dos subitens 1, 2 e 4 da letra J do Item IV.
 - Em 04/02/2021 – Ofícios à ABAT e à OAB.
 - Em 05/02/2021 – Certidão de ID 59d79be: “Certifico a juntada de emails que foram enviados às Varas da Capital e Interior, bem como, a ABAT e a OAB-BA, em cumprimento a decisão de Id c740608”.
 - ID 43761f2 (em 05/02/2021) – Certidão: “Certifico que em consulta ao sistema Renajud constatei que os veículos registrados em nome da acionada LC Empreendimentos e Serviços Eireli e seu sócio André Luis Barreiros Martins já possuem gravames que impedem a transferência, que foram impostos em 03.02.2021 por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação, de sorte que a determinação nesse sentido está cumprida”.
 - ID d304d71 (em 05/02/2021) – Expedida notificação.
 - Em 05/02/2021 (ID 9e9d97a) – Certidão: “Certifico que recebi CERTIDÃO oriunda do Núcleo de Apoio a Execução, ora juntada, que informa o cumprimento dos subitens j) j.1); j.2); j.3) e j.4), referentes ao item IV da decisão de Id c740608. Certifico, ainda, que as partes foram RENOTIFICADAS da decisão de instauração procedimento de reunião de execuções e citadas para pagamento do débito trabalhista, conforme Ids e5f7871 e 510fab7”.
 - Em 08/02/2021 (ID 5ac93fe) – Edital de convocação de advogados interessados em compor a comissão de credores.

- Em 12/02/2021 (ID 1f17948) – Certidão que informa recebimento de e-mail: “Certifico a juntada de email recebido da 26ª Vara tendo como anexos uma cópia de despacho e um ofício com solicitação de reserva de crédito”.

- ID 56dc016 – Certifica a abertura de chamado.

- Em 12/02/2021 (ID 0e838f4) – Certidão de juntada de ofício oriundo da OAB-BA informando acerca dos integrantes da comissão de credores.

- Em 24/02/2021 – Certidão de juntada de resposta ao chamado para a SETIC.

- Em 24/02/2021 – Notificação ao MPT e ao MPF.

- Em 24/02/2021 (ID a71514e) - Manifestação do MPT informando ciência da decisão.

- Em 24/02/2021 (ID 774958b) –Proferido despacho: “Diante do que dispõe o Ofício de ID 12e9ccc, homologo a indicação dos nomes dos advogados para integrar a Comissão de Credores do Regime Especial de Execução Forçada instaurada. Notifiquem-se os advogados”.

- Em 25/02/2021 (ID bcf4aa2) – Manifestação de LC EMPREENDIMIENTOS com juntada de documentos.

- Em 01/03/2021 (ID d2e0af7) – Proferida decisão: “Diante disso, indefiro os pedidos contidos na petição. O procedimento deve prosseguir”. As partes foram intimadas.

- Em 03/03/2021 (ID 2c8e845): Juntada de e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus.

- Em 04/03/2021 (ID 5c4fb2c e 6c7e04a) – Petição dos Reclamantes WILLIAM SANTOS DE JESUS e ELIETE ROSA DA SILVA SANTOS pleiteando habilitação no REEF.

- Em 10/03/2021 (ID b484ecc) – Proferido despacho: “Contate-se a 10ª Vara do Trabalho de Salvador, onde tramitam os processos aos quais se referem os Reclamante, afim de que, caso possua interesse, encaminhe a esta Coordenadoria de Execução e Expropriação planilha de cálculos atualizada, que deverá conter a data de ajuizamento da ação e a data de nascimento dos exequentes, para habilitação do crédito respectivo.

Saliente-se que, em momento oportuno, a Vara será informada sobre os atos do referido Procedimento, sem que seja necessária a remessa dos autos a este Setor”.

- Em 16/03/2021 - Id. ddd5024 – Certidão: “Certifico para os devidos fins que WILLIAM SANTOS DE JESUS é exequente do processo de número 0001085-

74.2016.5.05.0461 e ELIETE ROSA DA SILVA SANTOS do processo de número 0000453-05.2017.5.05.0464”.

- Em 17/03/2021 (ID cf4dfb2) – Proferido despacho: “Diante do disposto na certidão de ID ddd5024, retifico o despacho de ID b484ecc para que conste: Contatem-se a 1º e a 4º Varas do Trabalho de Itabuna, onde tramitam os processos aos quais se referem os Reclamantes, a fim de que, caso possuam interesse, encaminhem a esta Coordenadoria de Execução e Expropriação planilhas de cálculos atualizadas, que deverão conter a data de ajuizamento das ações e a data de nascimento dos exequentes, para habilitação dos créditos respectivos. Saliente-se que, em momento oportuno, as Varas serão informadas sobre os atos do referido Procedimento, sem que seja necessária a remessa dos autos a este Setor”.

- Em 17/03/2021 Id. e8d1269 – Certidão: “Certifico a juntada de email é enviados à 1ª e 4ª Varas do Trabalho de Itabuna, conforme determinado no despacho retro”.

- Em 29/03/2021 – Id. 08bf863: Petição de ESTEVA MOREIRA DA CONCEIÇÃO LOMBA (ID 08bf863) requerendo habilitação no REEF.

- Em 29/03/2021 – Id. 821fe4a : Petição de FABIOLA SANTOS DAEBS DE SOUZA (ID821fe4a) requerendo habilitação no REEF.

- Em 30/03/2021 – Id. b15a741: Petição de AGNALDO GONÇALVES FERREIRA (IDb15a741) requerendo habilitação no REEF.

- Em 30/03/2021 – Id. 5783c6e : Petição de CARLOS ROBERTO CINTRA SANTOS (ID 5783c6e) requerendo habilitação no REEF.

- Em 30/03/2021 – Id. b15a741: Petição de JOSE CARLOS SILVA SANTOS (ID d9dab69) requerendo habilitação no REEF.

- Em 30/03/2021 – Id. 5783c6e: Petição de ROBERTO PEREIRA BORGES (ID a96dcf5) requerendo habilitação no REEF.

- Em 30/03/2021 – Id. d9dab69: Petição de VICENTE JOAQUIM DOS SANTOS (ID ee6e139) requerendo habilitação no REEF.

-Em 30/03/2021 – Id. a96dcf5: Petição de ADALTON DOS SANTOS LIBERATO (ID 0db8c76) requerendo habilitação no REEF.

- Em 30/03/2021 – Id. ee6e139: Petição de ANTONIO AILTON LOPES RAMOS (ID 8390055) requerendo habilitação no REEF.

- Em 30/03/2021 – Id. 0db8c76: Petição de CLEDES DOS SANTOS SERAFIM (ID c4c5a41) requerendo habilitação no REEF.

- Em 30/03/2021 – Id. 8390055: Petição de JOEL PEREIRA DA SILVA (ID 49ec7e2) requerendo habilitação no REEF.

- Em 30/03/2021 – Id. c4c5a41: Petição de JOSE LUIS COELHO DOS SANTOS (ID 5cf1b3d) requerendo habilitação no REEF.

- Em 30/03/2021- Id. 14f58f2: Petição de REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA (ID 14f58f2) requerendo habilitação no REEF.

- Em 30/03/2021- Id. 557a48c: Petição de SUELY DA SILVA GONÇALVES (ID 557a48c) requerendo habilitação no REEF.

- Em 30/03/2021 – Id. db68e4c: Petição de AGNALDO GONÇALVES FERREIRA (Processo n ° 0000382.40-2017.5.05.0193);CARLOS ROBERTO CINTRA SANTOS

(Processo n° 0000387-65.2017.5.05.0192);JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS (Processo n° 0000338-18.2017.5.05.0194);ROBERTO PEREIRA BORGES (Processo n ° 0000354- 78.2017.5.05.0191);VICENTE JOAQUIM DOS SANTOS (Processo n ° 0000359- 03.2017.5.05.0191);ADALTON DOS SANTOS LIBERATO (Processo n ° 0000523- 19.2018.5.05.0195);ANTONIO AILTON LOPES RAMOS (Processo n ° 0000341- 70.2017.5.05.0194);CLEDES DOS SANTOS SERAFIM (Processo n ° 0000354- 63.2017.5.05.0196);JOEL PEREIRA DA SILVA (Processo n ° 0000389- 32.2017.5.05.0193);JOSÉ LUIZ COELHO DOS SANTOS (Processo n ° 0000333- 90.2017.5.05.0195);REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA (Processo n ° 0000463- 80.2017.5.05.0195);SUELY DA SILVA GONÇALVES (Processo n ° 0000379- 79.2017.5.05.0195) - (ID db68e4c) requerendo habilitação no REEF.

- Em 05/04/2021 – Id. 4ba3718: Proferido despacho (ID 4ba3718) –“Contatem-se as Varas do Trabalho onde tramitam os processos aos quais se referem os Reclamantes (1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° Varas do Trabalho de Feira de Santana e 21° Vara do Trabalho de Salvador), a fim de que, caso possuam interesse, encaminhem a esta Coordenadoria de Execução e Expropriação planilha de cálculos atualizada, que deverá conter a data de ajuizamento da ação e a data de nascimento dos exequentes, para habilitação do crédito respectivo.

Saliente-se que, em momento oportuno, as Varas serão informadas sobre os atos do referido Procedimento, sem que seja necessária a remessa dos autos a este Setor”.

- Em 05/04/2021 – Id. : Petição de ANDRÉ LUIS BARREIROS MARTINS– ID 1b9782c.

- Em 05/04/2021 – Id. : Ofício de INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (ID 1b9782c);

- Em 05/04/2021 – Id. 1b9782c : Petição de ESTADO DA BAHIA (ID 9c778bb);
- Em 06/04/2021 – Id. ff3c412: Certidão de ID ff3c412 – “Certifico a juntada de email enviado as Varas Trabalhistas de Feira de Santana e a 21ª Vara do Trabalho de Salvador, conforme determinado no despacho de Id 4ba3718”.
- Em 07/04/2021 – Id. 05eaa10: Proferida decisão de ID 05eaa10 que determina ordem de bloqueio e expedição de ofício.
- Em 07/04/2021 – Id. 3809141 : Intimadas as partes.
- Em 14/04/2021 – Id. c4c2d5e e e18d38c : Expedidos ofícios ao Estado da Bahia e ao Banco do Brasil.
- Em 15/04/2021 – Id. 09e32ef: Certidão – “Certifico a juntada de email dirigido à Agência Governo do Banco do Brasil, através do qual fora encaminhado o ofício de número 227/2021”.
- Em 16/04/2021 – Id. 5e8ee63: Certidão – “Certifico que o email de Id 09e32ef foi devolvido, motivo pelo qual procedi a nova remessa, conforme documento anexado”.
- Em 28/04/2021 – Id. 0315da5: Petição de MARILIA VIEIRA LIMA, MARY JANE LÕBO BISPO, ROSANGELA ITANA LISBOA CERQUEIRA, SÉRGIO LUIS PEREIRA DE ANDRADE JUNIOR e VIVIANE DE OLIVEIRA RAMOS requerendo habilitação (ID b65be7a);
- Em 28/04/2021 – Id. b65be7a: Petição de LOUISE SOUSA GOMES DA SILVA requerendo a reserva de crédito (ID 0315da5);
- Em 06/05/2021- ID 2193aee - Certifico que o ofício nº 226/2021, Id e18d38c, dirigido ao Estado da Bahia, foi expedido com modalidade de envio por SISTEMA e, conforme registros do PJE, na aba “expedientes”, o ente público tomou ciência do expediente através de LUCIANE ROSA CRODA e o final do prazo é 13.05.2021. Certifico, ainda, que o ofício de número 227/2021, Id c4c2d5e, dirigido ao Banco do Brasil, foi encaminhado à Agência do Poder Público nº 3832-6, com ordem de IMEDIATO bloqueio de todo o saldo existente na conta garantia da Executada, conforme determinado na decisão de Id05eaa10, todavia, não temos notícias acerca do cumprimento. Ressalta-se que o ofício foi encaminhado por email à agência indicada, em duas oportunidades. Na primeira oportunidade o Banco respondeu, conforme anexo, orientando o reenvio da correspondência eletrônica através do email institucional do setor, o que foi atendido, mas depois disso, como dito acima, não foi localizada nenhuma resposta por parte do banco”.
- Em 06/05/2021 – Id. 96f4872: Proferido despacho de ID 96f4872 –Cria comissão e credores e aprecia pedidos de habilitação.

- Em 06/05/2021 – Id. 572e46d: Certidão – “Certifico o envio de email às 2ª, 4ª e 19ª Varas do Trabalho da Capital, conforme determinado”.
- Em 06/05/2021- Id. dc598fc: Certidão – “Certifico que em cumprimento ao despacho de Id 96f4872 procedi ao cadastramento da Comissão de Credores e dos advogados que a compõe:Emerson Ferreira Mangabeira (OAB/BA 16.233), Dervana Santana Souza Coimbra (OAB/BA nº. 15.655), Cinzia Barreto de Carvalho (OAB/BA n11.614) e Jeferson Jorge de Oliveira Braga (OAB/BA 7.502)”.
- Em 06/05/2021 – Id. 476e964 : Intimadas as partes.
- Em 06/05/2021 – Id. d68bff3: Certidão – “Certifico a juntada de email acompanhado de anexos, oriundos da 6ªVT de Feira de Santana”.
- Em 10/05/2021 – Id. bc948b5: Petição do MPT (ID bc948b5) – “vem dar-se por ciente do despacho de id 96f4872, manifestando concordância com os seus termos e requerendo o regular prosseguimento do feito”.
- Em 12/05/2021 – Id. 23074a7: Petição do advogado Jéferson Jorge de Oliveira Braga (ID 23074a7) - requerendo a sua exclusão da comissão de credores.
- Em 18/05/2021 – Id. 0649dd5: Petição da advogada DERVANA SANTANA SOUZA COIMBRA requerendo a sua exclusão da comissão de credores.
- Em 21/05/2021 – Id. d54c1b1 : Despacho de ID d54c1b1 - Diante das alegações trazidas, defiro o pedido de exclusão de JEFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA e DERVANA SANTANA SOUZA COIMBRA, e determino que sejam adicionados à Comissão de Advogados dos Credores os seguintes advogados...”
- Em 24/05/2021 – Id. c594a14: “Certifico o cumprimento do despacho de Id d54c1b1 no tocante às retificações da autuação”.
- Em 24/05/2021 – Id. ea7c16c e ss: Intimadas as partes.
- Em 25/05/2021 – Id. 9f59fab: Proferido despacho – “Diante do que dispõe a certidão de ID 2193aee, determino que se reiterem os Ofícios destinados ao Estado da Bahia e ao Banco do Brasil (ID e18d38c e c4c2d5e) cominando prazo de 5 dias para que procedam ao cumprimento, informando a este Juízo. Saliente-se que eventual descumprimento os fará incorrer em desobediência a ordem judicial”.
- Em 26/05/2021 – Id. 7d6fbf6 e 1e5149d: Expedidos ofícios ao Estado da Bahia e Banco do Brasil.

- Em 26/05/2021 – Id. 3dabcb6: Petição do advogado PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE (ID 3dabcb6) - requerendo a sua exclusão da comissão de credores.

- 01/06/2021 – Id. 691bf4f: Petição do MPT (ID 691bf4f)– “vem dar-se por ciente do despacho de id d54c1b1, manifestando concordância com os seus termos e requerendo o regular prosseguimento do feito”.

- Em 04/06/2021 – Id. ad09dfa : Petição do Estado da Bahia.

- Em 07/06/2021 – Id. fb11ad0: Petição da advogada DALILA BAHIA NAVARRO CARDOSO (ID fb11ad0) - requerendo a sua exclusão da comissão de credores.

- Em 07/06/2021 – Id. 39ba26c: “Certifico a juntada de email acompanhado de certidão de cumprimento, provenientes do NAE”.

- Em 08/06/2021 – Id. 735032a: Proferido despacho – “Diante das alegações trazidas, defiro o pedido de exclusão de PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE e DALILA BAHIA NAVARRO CARDOSO. Quanto à petição de ID ad09dfa, encaminhem-se os autos à

Secretaria para que verifique o extrato referente aos valores depositados no processo.

Ciente da manifestação de ID 691bf4f apresentada pelo MPT, manifestando concordância e requerendo o regular prosseguimento do feito”.

- Em 08/06/2021 – Id. 2937d5e: Certidão - Certifico a juntada de emails contendo os ofícios de números 237 e 297/2021, oriundos da TranSalvador, onde a autarquia informa que os veículos de PLACA NTQ6043 encontram-se JSG5809 e se custodia do sem seu Pátio, ao tempo que solicita a adoção de providências. Acrescento que os emails inicialmente foram recepcionados pela 10ª VT que, por sua vez, os reencaminhou a este Núcleo em razão do mesmo estar responsável pela REEF instaurada com a Executada LCEMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI e seu sócio Andre Luis Barreiros Martins, contudo, colocou-se à disposição para cumprimento e providências que se fizerem necessárias”.

- Em 08/06/2021 – Id. 2937d5e: Certidão de consulta no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal (ID 2937d5e).

- Em 09/06/2021 – Id. 36b1e5a: Certidão: “Certifico que procedi à retificação da autuação dos presentes autos em cumprimento ao despacho de Id 735032a, excluindo da comissão de credores os advogados PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE e DALILABAHIANAVARRO CARDOSO”.

- Em 15/06/2021 – Id. 078b250: Petição de ROBSON ARAÚJO PINTO e ROGÉRIO CRISPINIANO SILVA DE JESUS requerendo habilitação no crédito (ID 078b250).
- Em 22/06/2021 – Id. 3028092: Proferido despacho de ID 3028092 –“...Diante do quanto pleiteado, determino sejam lavrados os respectivos termos de penhora, devendo a avaliação ser realizada com base em pesquisas na internet, inclusive a tabela FIPE. Após, expeçam-se editais para alienação por iniciativa particular dos bens...”.
- Em 22/06/2021 – Id. 0fdfeed: “Certifico que em cumprimento ao despacho de Id 3028092 enviei correspondência eletrônica às 13ª e 18ª Varas do Trabalho de Salvador, dando-lhes ciência do teor do despacho já referido, conforme documento ora juntado”.
- Em 25/06/2021 – Id. 0fddeb4 e ss: Intimadas as partes.
- Em 25/06/2021 – Id. c13fe43: “Certifico a juntada de email encaminhado a Transalvador, dando-lhe ciência do despacho de Id 3028092”.
- Em 25/06/2021 – Id. e319f91: “Certifico que ao consultar os veículos de placa JSG5809 e NTQ6043 no Renajud, constatei que o primeiro não está em nome dos executados nem possui gravame relacionado ao presente processo, enquanto que o segundo está em nome do executado André Luis Barreiros Martins e possui gravame imposto por este Juízo referente ao presente processo”.
- Em 29/06/2021 – Id. 8c0716d: Proferido despacho - “Diante da informação contida na certidão de ID e319f91, expeça-se Ofício à TRANSALVADOR informando quanto ao equívoco em que aparentemente incorreu. Mantenha-se a alienação particular do veículo de placa NTQ6043, conforme determinação contida no despacho de ID 3028092”.
- Em 08/07/2021- Id. 00be240: “Certifico a juntada de email`s encaminhados a TranSalvador e 10ª Vara Trabalhista de Salvador em atenção ao despacho de Id 8c0716d”.
- Em 08/07/2021 – Id. 37f69e2: Devolvido Mandado de Penhora e Avaliação (ID 0e930ee).
- Em 13/07/2021 – Id. 3448a3c: “Certifico a juntada de email com anexos oriundos da TranSalvador onde tal órgão de trânsito presta informações a respeito de veículo de Placa NTQ6043”.
- Em 22/07/2021 – Id. d80774e: Petição de JEAN DE OLIVEIRA COELHO requerendo habilitação no crédito (ID 6d7bffd).

- Em 28/07/2021 – Id. e43b837: “CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, Ofício do Banco do Nordeste e Ofício do Banco Bradesco. Certifico, ainda, que assumi a incumbência da juntada de protocolos do “Diretório Pasta W” no dia 11/06/2021”.

- Em 28/07/2021 – Id. 6417130: “Certifico a juntada de correspondência eletrônica oriunda da 1ª Vara do Trabalho de Paulo Afonso”.

- Em 29/07/2021 – Id. e9f477b: Proferido despacho: “Contate-se a Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa, onde tramita o processo ao qual se refere o Reclamante, a fim de que, caso possua interesse, encaminhe a esta Coordenadoria de Execução e Expropriação, através de e-mail, planilha de cálculos atualizada, que deverá conter a data de ajuizamento da ação e a data de nascimento do exequente, para habilitação do crédito respectivo. Saliente-se que, em momento oportuno, a Vara será informada sobre os atos do referido Procedimento, sem que seja necessária a remessa dos autos a este Setor.

Prossiga a Secretaria no cumprimento dos despachos de ID 3028092 e 8c0716d. Ciente das certidões de ID e43b837 e 9503d29. Intimem-se as partes.”

- Em 04/08/2021 – Id. a936b45: “Certifico o envio de correspondência eletrônica enviada 1ª Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa, cujo e-mail segue anexo, em cumprimento ao despacho de Id e9f477b”.

- Em 04/08/2021 – Id. 58075ba e ss: Intimadas as partes.

- Em 19/08/2021 – Id. f6afcad: Certidão de devolução de Mandado.

- Em 27/08/2021 – Id. d811328: Ofício do Banco do Brasil solicita seja informado o valor a ser bloqueado, uma vez que a conta já possui diversos bloqueios provenientes de processos desta Especializada.

Em 04/11/2021: Id. 2019493: DESPACHO: Diante do que dispõe o documento de ID d811328, oficie-se o Banco do Brasil para que proceda ao bloqueio dos ativos financeiros da Executada LCEMPREENDIMENTOS no valor de R\$ 15.229.752,60.

Em 08/11/2021 – Id. 702270b – Ofício ao Banco do Brasil.

Em 10/11/2021 - Id. 38fed54 – Certidão envio de ofício ao Banco do Brasil.

Em 19/11/2021 – Id. 7312635 - Certifico que, com o retorno das atividades presenciais dos Oficiais de Justiça, me dirigi ao endereço da transalvador, localizado na Av. Vale Dos Barris, 501, Barris, e constatei que o pátio de estacionamento daquela instituição foi desativado. Assim, a CEE através do Ofício 016/2021, de 30.08.2021, solicitou informações da atual localização dos veículos relacionados. A transalvador respondeu através do Ofício GASUE N°

896/2021, apresentando fotos que comprovavam que alguns veículos estão em péssimo estado de conservação, sucateados. Pelas fotos acostadas é fácil identificar os veículos de placas: OLE 6949, MOTO HONDA; NTQ 6043, AGILE GM; NYX 6054, PEGEOT. Em conversa telefônica, a S.R.^a Beatriz, assessora do Setor Jurídico, informou que encontraram dificuldade para identificar os veículos dado ao estado de conservação e o tempo de estacionamento a céu aberto nos pátios de estacionamentos da tran salvador. Mesmo assim, foi informado o endereço onde os veículos estão estacionados: Diante do RODOVIA - BA 526, KM 1, Nº 260, CIA 1, SIMÕES FILHO. Exposto, devolvo o Mandado para deliberação superior. Salvador, 19.11.2021.

Em 25/11/2021 – Id. fdc7264 - Certifico que, na presente data, verifiquei no portal da CEF os atos existentes à disposição do presente procedimento, conforme extrato em anexo. SIGILOS.

Em 26/11/2021 – Id. 1b44863 – DESPACHO: Os presentes autos vieram conclusos para análise das pendências havidas. Após compulsá-los este Juízo verificou, em primeiro lugar, que o Estado da Bahia figura na autuação processual em 2 antagônicas posições, como executado e como terceiro interessado, o que a priori representaria um contrassenso, impondo regularização. No entanto, uma análise mais detida revelou que o ente público de fato figurou como litisconsorte passivo do processocabecel, o que justifica sua posição como executado, ao mesmo tempo que não fora arrolado na decisão de instauração do procedimento de REEF, o que também justifica que conste como terceiro interessado. Assim sendo, considerando que o procedimento de REEF não se confunde com o processo individual que se desenvolve nos autos tomados como piloto, mantém-se a autuação da forma como se apresenta. Para fins de regularização, no entanto, notifique-se a SINDILIMP da instauração do presente procedimento, em cumprimento ao item IV, b da decisão de Id.c740608. Ademais, uma vez que os motivos que ensejaram a suspensão temporária do cumprimento dos itens 10 e 11, item IV da decisão de instauração, conforme certidão de Id. 6345abf, não remanescem, determina-se seu imediato cumprimento.

Em prosseguimento às medidas tendentes à construção

patrimonial, realize-se pesquisa dos imóveis pertencentes aos executados, via CNIB.

Quanto ao pedido de reserva de crédito constante do Id. 962de96, oficie-se à 10ª Vara do Trabalho de Salvador, na forma do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, art. 46, §2º, informando que as habilitações dependem do envio de planilha contendo a numeração do processo em curso naquela unidade judiciária contra o(s) devedor(es), a data de ajuizamento da ação, o valor individualizado devido a cada exequente, inclusive nas ações plúrimas, a data de nascimento de cada exequente, a data da última atualização dos cálculos, o valor das contribuições previdenciárias, fiscais, custas e demais despesas processuais, sendo vedada a inclusão de valores referentes a processos com pendência de homologação de liquidação.

Oficie-se ainda o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Santo Antonio de Jesus, em resposta ao e-mail juntado ao Id. b85d890, questionando se o e-mail enviado se constitui em recusa expressa à habilitação. Em relação ao veículo de placa policial NTQ6043, haja vista a nova localização informada por ocasião da certidão de Id. 7312635, determina-se a juntada da fotografia mencionada pelo Oficial de Justiça, a fim de que este Juízo decida sobre o prosseguimento da diligência no endereço informado pela Transalvador.

Por fim, considerando que a existência de R\$ 2.364.623,50 (R\$ 1.224.217,82 em conta 4400133183078 do Banco do Brasil, conforme certidão de Id. 307b6b5, R\$16.902,07 em conta 05479430-2, R\$213.059,40, em conta 05479437-0, R\$9.199,88, em conta 05436038-8 e R\$901.244,33, em conta 05262455-8, todas da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, provenientes de depósitos judiciais feitos pelo Estado da Bahia em atenção ao ofício de Id. 7d6fbf6, e detransferência de saldo remanescente do processo 0000463-43.2018.5.05.0196 (Id. 389af18), designe-se audiência para tentativa de conciliação, a ocorrer na sala de audiência do

ZOOM, no dia 14/12/2021, às 14h, notificando as partes com o código de acesso.

Em 29/11/2021 – Id. bdaae12 – Planilha.

Em 29/11/2021 – Id. e38eaff - Certifico, em atenção ao despacho de Id 1b44863, que o SINDILIMP-BA foi notificado da decisão de instauração da Reunião de Execução Forçada proferida no Id. c740608 através da intimação automática de Id a67e1e4, expedida em 23.12.2020, com data de ciência em 21.01.2021, consoante sistema de consulta do PJE,aba expedientes.

Certifico, ainda, que foi constituída Comissão de Credores na presente REEF, a qual está cadastrada na autuação processual, na condição de terceiro interessado.

Certifico, ademais, que nos Id's f51fa3a, 62a3643 e 6d9fb6d estão anexadas informações e fotos do veículo de Placa NTQ6043.

Em 29/11/2021 – Id. 57ffda9 - Certifico a juntada de emails enviados a 8ª VT de Salvador e a 1ªVT de Santo Antônio de Jesus, em cumprimento ao despacho de Id 1b44863.

Em 01/12/2021 – Id. beb25d5 – Intimação.

Em 01/12/2021 – Id. 9c2aec1 - Certifico a juntada de email que nos foi encaminhado pela CEE, com anexos (ofício e fotos), esclarecendo que a referida unidade enviou tais documentos em atenção a determinação contida no despacho de Id 1b44863.

Em 01/12/2021 – Id. 0cb68efb - Certidão CNIB inexitosa.

Em 13/12/2021 – Id. a0f1167 – André Luis Barreiros Martins pede adiamento da audiência por motivo de doença e junta atestado médico.

Em 14/12/2021 – Id. 3129e4c – DESPACHO: Em virtude do atestado médico (Id. cd84a11) jungido ao feito pela executada, acolhe-se o pedido de adiamento da audiência designada para a data de hoje, designando-se nova assentada para o dia 25/01/2022, às 14h, no mesmo link do zoom já disponibilizado. Considerando a exiguidade do prazo para notificação do Sindicato e da Comissão de Credores quanto ao adiamento, determina-se a presença

do secretário de audiências na sala de audiências telepresencial no horário anteriormente agendado, a fim de informar o teor do presente despacho às partes que comparecerem, certificando em seguida.

Em 14/12/2021 – Id. cca9b94 – Intimação.

Em 14/12/2021 – Id. a9ed8d8 - Certifico que em cumprimento ao despacho de ID 3129e4c, permaneci com a reunião na sala de audiência virtual, como determinado no citado despacho, onde acessaram a Sra. Ingrid Miranda Rabelo Brito, uma das demandantes, Sr. Josildo Bezerra de Souza Melo, Diretor do Sindicato e o Advogado Dr. Leonardo Miranda, OAB/BA 33.528, patrono da Sra. Ingrid, os quais ficaram cientes do adiamento da sessão, bem como da data agendada para a próxima audiência. Às 14:25h, após espera sem nenhum acesso, encerrei a reunião.

Em 16/12/2021 – Id. a9ed8d8 – A exeqüente do processo 0000258-94.2016.5.05.0192 pede habilitação e junta aos autos e-mail enviado pela Vara de origem.

Em 17/12/2021 – Id. 39dce4e – DESPACHO: Constatada a ausência do processo 0000258-94.2016.5.05.0192 na planilha, em construção, do presente procedimento, verifique, o setor de cálculo, o recebimento do e-mail juntado ao Id. 6da2fa9, regularizando em seguida a habilitação correlata.

Em 25/01/2022 – Id. c3ae883 – Certidão: “certifico habilitação dos reclamantes constantes do email do despacho retro.”

Em 25/01/2022 – Id. 0ffc8bf – Certidão: “Certifico que nesta data, a Advogada Maiara Mota de Lucena /OAB 46.828-BA, representante dos executados: LC EMPREENDIMENTOS e Sr. André Luiz, manteve contato com esta Central de Execuções, em face da designação da audiência marcada para essa data, conforme despacho de id:-3129e4c, entretanto, não realizada até o presente horário às 14:54hrs.”

Em 25/01/2022 – Id. 711f778 – Certidão: “Certifico que, por equívoco, esta Secretaria não fez constar da pauta de audiências do Setor a assentada redesignada a acontecer na data de hoje, às 14h.”

Em 25/01/2022 – Id. 8e5d28a – Certidão: “Certifico que, embora a audiência designada para esta data tenha sido incluída na pauta correlata, não houve vinculação da mesma ao calendário do setor, o qual orienta servidores e magistrado quanto aos horários e datas dos inúmeros compromissos agendados telepresencialmente.”

Em 25/01/2022 – Id. ce89d94 – Despacho redesignando AUDIÊNCIA PARA

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 02/02/2022 às 09:30h.

Em 25/01/2022 – Id. b60a467 – Intimação.

Em 28/01/2022 – Id. afdd9cc – Petição da LC Empreendimentos requerendo adiamento da audiência.

Em 01/02/2022 – Id. 368265c – Certidão: “Certifico a juntada de email oriundo do Banco do Brasil, com anexos.” (Juntados com Sigilo)

Em 01/02/2022 – Id. 9ca8e38 – Despacho deferindo remarcação da audiência para 09/02/2022 às 09h30, de forma TELEPRESENCIAL.

Em 01/02/2022 – Id. 24df865 e ss – Intimações.

Em 07/02/2022 – Id. 6b79e42 – Certidão: “Certifico a juntada de email, com anexos, oriundo do Banco do Brasil.”

Em 08/02/2022 – Id. aaba398 – Petição do Estado o da Bahia requerendo “*a retificação da autuação dos autos judiciais e demais assentamentos para excluir o seu nome da lide, uma vez que, conforme ata de audiência de ID 2a866bb, houve desistência do feito em relação si.*”

Em 09/02/2022 – Id. 40e28c3 – Ata de audiência. Sem acordo e redesignada para 20/04/2022 às 09:30h, de forma telepresencial.

Determinações na ata:

“1. Enviar ofício circular às Varas do Trabalho, informando a existência de crédito de cerca de R\$4.000.000,00 para liberação e solicitar o envio de certidões de processos para habilitação no REEF no prazo de 15 dias

2. Apurar o valor preciso dos bloqueios

3. Inscrever todos os créditos na planilha do REEF, findo o prazo do item 1.

4. Dar vistas à Executada para se manifestar sobre a planilha de créditos, pelo prazo de 15 dias.

5. Cumprir eventuais pendências da decisão do REEF, e ainda bloqueio de outras faturas da Executada perante o Estado da Bahia”

Em 11/02/2022 – Id. c14d217 – Despacho: “1. Manifesta-se nos autos o Ente Público rogando seja excluído da posição de sujeito passivo, em virtude do

acordo de Id. 2a866bb. De fato, tendo sido requerida a exclusão pela própria SINDLIMP no processo coletivo que tramitava neste cabecel, com a qual concordou a LC EMPREENDIMENTOS naquela oportunidade, foi concedido prazo para que o Estado se pronunciasse sobre as obrigações decorrentes daquela tratativa, tendo havido sua anuência, o que justifica seu pleito de exclusão. Assim sendo, revendo o entendimento esposado no Id. 1b44863, acolhe-se o pleito em questão, determinando-se a manutenção do Ente Público apenas na condição de terceiro interessado. Retifique-se a autuação processual.

2. Oficie-se o Estado da Bahia a fim de que esclareça, no prazo de 20 dias, pormenorizadamente, e nos moldes da resposta de Id. 9c778bb se há órgãos estaduais com faturas pendentes de pagamento/apuração em relação à executada LC EMPREENDIMENTOS. Instrua-se o ofício com o documento referido. Faça-se constar do ofício ao Ente Público, que no mesmo prazo deverá transferir para conta judicial os valores das faturas existentes perante os órgãos apontados como responsáveis pelo pagamento.

3. Simultaneamente, notifiquem-se os executados para que indiquem os valores a que fazem jus em razão dos contratos administrativos que celebraram com o ente público, apontando os órgãos correlatos.

4. Prosseguindo com a análise dos autos, oficie-se ao Banco do Brasil S/A - CENTRO DE SERVIÇOS JUDICIAIS CURITIBA, determinando a transferência à conta judicial do presente procedimento dos valores referentes ao saldo dos consórcios de no 1683216 e 1683211, mencionados no Id. 1bac768.

5. Expeça-se novo ofício ao BB - Gerente de Módulo UA - (ID 3eee95e), determinando o imediato bloqueio do saldo da conta garantia no 400125358710, agencia Poder Publico no 3832-6, no total de R\$1.582.074,32 informado no documento de Id. b11ff4b, vez que o ofício 2021/643929 BB não justifica a razão de somente poder disponibilizar a este Juízo R\$1.054,67. Tal ofício guarda caráter de urgência, por se tratar de reiteração, devendo ser inseridas as penalidades por descumprimento de ordem judicial, e demais cominações civis aos responsáveis pela Agência, bem como multa diária por descumprimento no importe de R\$15.000,00, a ser revertida em benefício da execução.

6. Bloqueiem-se os ativos financeiros dos executados por meio do sistema SISBAJUD e incluam-se seus nomes no SERASAJUD, em cumprimento aos item j.2 e j.4 da decisão de Id. c740608.

7. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do veículo de placa NTQ 6043, constando o endereço da diligência mencionado na certidão de Id. 7312635, qual seja, RODOVIA - BA 526, KM 1, No 260, CIA 1, SIMÕES FILHO, sendo tal cumprimento considerado urgente em razão da depreciação do mesmo, sujeito às intempéries do tempo.

8. Quanto aos demais veículos mencionados no ofício 016/2021, ao que tudo indica, referem-se a outros processos em curso nesta Coordenadoria, não guardando relação com o presente procedimento, de modo que nada há a ser resolvido neste âmbito.

9. Ainda a respeito dos veículos, devem os Executados indicar no prazo de 10 dias a localização daqueles constantes da lista de RENAJUD de ID 8bc1018, possibilitando suas penhoras, em cumprimento ao dever legal previsto no art. 774, V do CPC, sob pena de responderem com a multa de até 20% do valor da execução constante do §único do mesmo dispositivo.

10. Apure a Secretaria o efetivo valor de bloqueio até agora, certificando nos

autos as origens e se há algum crédito retido perante o processo 0001813-38.2019.5.05.0000.

11. Ainda no sentido de regularizar as pendências, cumram-se as determinações contidas na ata de audiência de Id. 40e28c3. Para tanto, expeça-se ofício circular às Varas solicitando o envio de cálculos dos processos para habilitação no REEF no prazo de 15 dias, fazendo dele constar o correto valor à disposição desde Juízo, que gira atualmente em torno de R\$2.300.000,00, e não de cerca de R\$4.000.000,00, como equivocadamente mencionado em audiência. Dê-se ciência deste equívoco aos Executados, uma vez que o valor disponível será por eles considerado para elaboração de nova proposta de acordo.

12. Findo o prazo assinalado às Varas, enviem-se os autos ao Setor de Cálculos do Juízo para habilitação de todos os créditos na planilha correlata, bem como para apuração e certificação do valor preciso dos bloqueios existentes, especificando sua origem.

13. Tão logo cumpridas tais determinações pela calculista, dê-se vista da planilha aos executados pelo prazo de 15 dias, a fim de que questione a presença/ausência de processos, ou para que diligencie JUNTO À VARA DE ORIGEM, eventual dissonância entre os valores devidos e os valores constantes da planilha. Saliente-se, no entanto, que não é cabível discussão de valores neste Juízo, a quem somente cabe habilitar os créditos informados pelas Unidades onde foram formados.

14. Ciência às partes e ao Estado da Bahia do presente despacho. 15. Sem mais, cumpra-se.”.

Em 14/02/2022 – Id. 5ec0a26 – Certidão: “Certifico que em cumprimento ao despacho de Id c14d217 inativei o Estado da Ba como parte do polo passivo na autuação processual, esclarecendo que não foi possível “excluí-lo” uma vez que tal opção não foi localizada no PJE. Certifico, ainda, que o Estado da Bahia encontra-se cadastrado como terceiro interessado.”

Em 14/02/2022 – Id. 87e979f e ss – Intimações.

Em 14/02/2022 – Id. a21b741 – Certidão: “Certifico que as notificações expedidas nesta data, 14.02.2022, em verdade foram dirigidas ao autor, à comissão de credores, aos executados e ao Estado da Bahia, conforme determinado no item 14 do despacho de Id c14d217, conforme demonstra a tela de captura, abaixo colacionada, obtida junto ao sistema PJE, através de consulta na aba “expedientes.”

Em 14/02/2022 – Id. 37f62eb – Certidão: “Certifico quanto a determinação constante do item 6 do despacho de Id c14d217 - "Bloqueiem-se os ativos financeiros dos executados por meio do sistema SISBAJUD e incluam-se seus nomes no SERASAJUD, em cumprimento aos item j.2 e j.4 da decisão de Id. c740608" - que a mesma fora cumprida pelo NAE - Núcleo de Apoio a Execução, consoante informado na certidão de Id 9e9d97a, de 05/02 /2021, valendo ressaltar a juntada neste momento da informação prestada pelo

referido setor.

Certifico, ainda, que, através de contato telefônico, foram solicitadas informações ao NAE a respeito dos demonstrativos de protocolamento e dos resultados obtidos, estando ainda no aguardo do cumprimento da diligência”.

Em 14/02/2022 – Id. 16350dc – Certidão: “Certifico a juntada de correspondência eletrônica enviada às varas da capital e interior encaminhando o despacho de Id c14d217 e solicitando envio de cálculos para habilitação na Reef da LC Empreendimentos e Serviços Eirelli.”

Em 15/02/2022 – Id. 84d3da8 – Ofício expedido ao Estado da Bahia.

Em 17/02/2022 – Id. edea9bd – Certidão: “Certifico a juntada de certidão expedida pelo NAE - Núcleo de Apoio a execução, juntamente com anexos que se referem a protocolamentos e as correspondentes respostas de ordem de bloqueio junto ao SISBAJUD.”(Gravada de sigilo).

Em 18/02/2022 – Id. 7395873 – Ofício expedido ao BB em cumprimento ao despacho de Id. c14d217.

Em 18/02/2022 – ID. ef89734 – Certidão: “Certifico a juntada de 02 emails enviados ao Banco do Brasil (PSO e Centro de Serv Jud Curitiba) encaminhando os ofícios de números 0081 e 0082 de 2022.”.

Em 24/02/2022 – Id. 3196fb7 – Certidão: “Certifico a juntada de email oriundo do Banco do Brasil - Cenop Curitiba, acusando recebimento da nossa correspondência eletrônica, de id 690a2e1, e informando novo email para próximos contatos: cenopserv.oficioscwb@bb.com.br. “(Gravada de sigilo).

Em 24/02/2022 – Id. 8550b1f – Certidão: “Certifico a juntada de e-mail oriundo do Banco do Brasil, onde a instituição financeira presta “esclarecimento prévio”. (Gravada de sigilo).

Em 26/02/2022 – Id. 883b2da – Mandado de penhora do veículo NTQ6043.

Em 04/03/2022 – Id. baec012 – Certidão: “Certifico a juntada de emails oriundos do Banco do Brasil em resposta ao ofício CEE-NHP no 082/2022, Id 7395873.”.

Em 04/03/2022 – Id. 8530f04 – Certidão: “Certifico a juntada de email e anexo oriundos do Núcleo de Apoio a Execução.”

Em 08/03/2022 – Id. e0ed73e – Certidão de mandado: “Certifico que, compulsando os Autos observei que o veículo a ser avaliado, se encontra no Pátio da Transalvador. Todavia, não localizando esta Superintendência no endereço apontado, entrei em contato telefônico com a Transalvador, e uma senhora de prenome Lucimar informou que os pátios se localizam no Cabula, na Avenida Orlando Gomes e em Don Avelar, na Capital. Assim, devolvo o mandado para ulterior deliberação.”

Em 11/03/2022 – Id. 49d6d58 – Certidão: “CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, Ofício 7166/2022 encaminhado via Malote Digital pela 6ª VT de Goiás, solicitando reserva de crédito remanescente nos presentes autos.

Em 14/03/2022 – Id. e175d5d – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail enviado pela Advogada Talita Felton, patrona do exequente no processo nº 0001096-31.2017.5.05.0021.

Em 18/03/2022 – Id. b70a961 – Petição do Estado da Bahia informando inexistência de créditos em favor da executada.

Em 25/03/2022 – Id. 4d75452 – Despacho: “1. Considerando que a resposta dada pelo Banco do Brasil no Id. 2690869 ao Ofício CEE-NHP nº 082/2022, Id 7395873, não se revela suficiente para justificar o não cumprimento da ordem judicial de bloqueio do saldo da conta garantia no 400125358710, agência Poder Publico no 3832-6, no total de R\$1.582.074,32, informado no documento de Id. b11ff4b, determino nova expedição de ofício ao BB - Gerente de Módulo UA - (ID 3eee95e), solicitando o envio do extrato bancário da referida conta desde 15/04/2021, data do envio do Ofício nº 227/2021 que solicitou o imediato bloqueio de todo o saldo existente na referida conta (Id. c4c2d5e). Tal ofício guarda caráter de urgência, devendo ser inseridas as penalidades por descumprimento de ordem judicial, e demais cominações civis aos responsáveis pela Agência, bem como multa diária por descumprimento no importe de R\$15.000,00, a ser revertida em benefício da execução.

2. Em face das informações prestadas pelo NAE no documento de Id. 827415a, determino a reiteração dos Ofícios NAE/DEPIN nº. 014/2021 – ao BANCO SANTANDER – e Ofício NAE/DEPIN nº. 015/2021 – à XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A - para que prestem as informações anteriormente solicitadas, devendo ser inseridas as penalidades por descumprimento de ordem judicial.

3. Renove-se o ofício de ID 9f6985b ao Banco do Brasil S/A – CENTRO DE SERVIÇOS JUDICIAIS CURITIBA, determinando a transferência à conta judicial do presente procedimento dos valores referentes ao saldo dos consórcios de nº 1683216 e 1683211, mencionados no Id. 1bac768, desta vez com a cominação de que a não transferência do valor no prazo de 2 (dois) dias resultará na responsabilização do Banco pelo dobro da quantia equivalente à que deveria ser transferida.

4. Tendo em vista que os Executados descumpriram a determinação de indicar onde se encontram os veículos constantes da lista de RENAJUD de ID 8bc1018, impossibilitando suas penhoras, considero a omissão atentatória à dignidade da justiça e condeno-os a arcar com multa de 2% sobre o valor total das execuções reunidas ser revertida aos Exequentes.

5. Face o teor da certidão de ID e0ed73e indicando que o veículo de placa NTQ 6043 a ser penhorado não se encontra em Simões Filho, o que contradiz a certidão de ID 7312635 também apresentada por Oficial de Justiça, solicite-se os esclarecimentos à CEMAN.

6. Quanto ao requerimento de Id. 8e0fe8c, oficie-se a 6ª Vara do Trabalho de Goiânia informando que, caso possua interesse, a Vara deve enviar a este Núcleo de Reunião das Execuções, através de e-mail, planilha de cálculos atualizada, que deverá conter a numeração do processo, a data de ajuizamento da ação, o valor individualizado devido a cada exequente, inclusive nas ações plúrimas, a data de nascimento de cada exequente, a data da última atualização dos cálculos, o valor das contribuições previdenciárias, fiscais, custas e demais despesas processuais, para habilitação do crédito respectivo. A referida unidade também deverá esclarecer se já houve trânsito em julgado do valor da condenação, pois é vedada a inclusão de valores referentes a processos com pendência de homologação de liquidação.

Ainda, esclareça-se no ofício que diante do necessário procedimento previsto no Provimento TRT5 GP-Código de Ritos nº 001/2020, e da ordem de habilitações a ser observada, não é possível proceder à reserva de crédito solicitada e o pagamento de execuções oriundas de outros Tribunais somente se dará depois de quitados os processos em curso neste 5º Regional.

7. No que concerne à solicitação, via e-mail, de habilitação no processo pela advogada Talita Felton - OAB/BA 45.295 (ID`s nº fdf2696), resta indeferido porquanto além de não ser possível a prática de atos processuais no PJ-E por advogados via e-mail, a representação dos exequentes dos processos habilitados se dá através da Comissão de Credores constituída, sendo inviável a habilitação de advogado(a) de cada credor nestes autos.

Ademais, para acompanhar os movimentos processuais pode a parte ou seu respectivo patrono/patronesse se cadastrar no sistema "push" do Tribunal, no link <https://www.trt5.jus.br/push> ou via aplicativo JT-E.

Dê-se ciência à advogada.

8. Cumpra-se os itens 10, 12 e 13 do despacho de Id. c14d217, a saber:

8.1 Apure a Secretaria o efetivo valor de bloqueio até agora, certificando nos autos as origens e se há algum crédito retido perante o processo 0001813-38.2019.5.05.0000;

8.2 enviem-se os autos ao Setor de Cálculos do Juízo para habilitação de todos os créditos na planilha correlata, bem como para apuração e certificação do valor preciso dos bloqueios existentes, especificando sua origem.

8.3 Tão logo cumpridas tais determinações pela calculista, dê-se vista da planilha aos executados pelo prazo de 15 dias, a fim de que questione a presença/ausência de processos, ou para que diligencie JUNTO À VARA DE ORIGEM, eventual dissonância entre os valores devidos e os valores constantes da planilha.

Saliente-se, no entanto, que não é cabível discussão de valores neste Juízo, a quem somente cabe habilitar os créditos informados pelas Unidades onde foram formados.

9. Por fim, dê-se ciência à Comissão de Credores e aos Executados das informações prestadas pelo Estado da Bahia nos documentos que acompanham

a petição de ID b70a961.”

Em 31/02/20221 – Id. f722428 e ss – intimações.

Em 01/04/2022 – Id. c4e536e – Ofício enviado ao BB

Em 01/04/2022 – Id. 273d97f – Ofício enviado ao Banco Santander

Em 01/04/2022 – Id. 9c32f1b – Ofício enviado ao XP Investimentos CCTVM S.A.

Em 01/04/2022 – Id. 073b6f6 – Ofício enviado ao Banco do Brasil - Centro de Serviços Curitiba – transferência de valores de consórcio

Em 01/04/2022 – Id. ebcac45 – Certidão: “Certifico que dei ciência à advogada Talita Felton quanto ao teor do item 7 do despacho de Id 4d75452, consoante se vê do anexo, ora juntado.

Certifico, ainda, que a referida advogada já havia entrado em contato com o setor em outra oportunidade, quando lhe foram prestadas as informações e esclarecimentos solicitados.

Em 01/04/2022 – Id. 7e799e0 – Certidão: “Certifico que encaminhei e-mail ao setor de apoio de S Filho, com cópia para a oficiala de justiça que subscreveu a certidão de devolução de Id. e0ed73e, solicitando os esclarecimentos indicados no despacho de id 4d75452. Na oportunidade informei que o endereço do cumprimento do mandado foi indicado pela própria Transalvador através de ofício, encaminhando cópia do mesmo, estando no aguardo da resposta.

Em 01/04/2022 – Id. 45eb349 – Ofício enviado a Vara de Goiânia

Em 04/04/2022 – Id. 8a17647 – Certidão: “Certifico a juntada de email enviado a 6ª Vara de Trabalho de Goiânia, conforme determinado no despacho de Id 4d75452, item 6.”

Em 04/04/2022 – Id. 3a880c9 – Certidão – “Certifico a juntada de e-mails dirigidos ao Banco do Brasil, encaminhando os ofícios de números 186 e 188/2022.”

Em 04/04/2022 – Id. 3db7bbd – Certidão: “Certifico, nesta data, a juntada da certidão lavrada pelo Oficial de Justiça Nilo César Cathalá, enviada a este setor via e-mail.”

Em 04/04/2022 – Id. 0778ade – Certidão: “Certifico a juntada de emails enviados ao Banco Santander e a XP Investimentos, encaminhando os ofícios de números 189 e 190/2022.”

Em 07/04/2022 – Id. 9c6bdbd – Certidão de juntada de e-mail XP Investimento – informando que os executados não são seus clientes.

Em 07/04/2022 – Id. cd0cb5d – Certidão de juntada de e-mail Banco do Brasil juntando extratos bancários da conta garantia 400125358710.

Em 12/04/2022 – Id. d2e3d05 – Certidão: “Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id 4d75452, item 8.2 que consultei, através do convênio sisbajud, todas as ordens de bloqueio expedidas e verifiquei que não houve valores bloqueados. Certifico, ainda, que não obtive informações sobre crédito retido perante o processo nº 0001813-38.2019.5.05.0000, uma vez que o sistema da CEF não permitiu a realização da consulta e, pelo Siscondj,

não conseguimos consultar processo que não está no setor.”

Em 18/04/2022 – Id. 1fb8dd6 – Certidão: “Certifico a juntada das informações enviadas a este setor pela oficiala de justiça subscritora da certidão de Id e0ed73e, conforme print abaixoadunado:”

Informa a Oficiala que o pátio em Simões Filho é uma área de custódia e sem preposto no local, que, se for necessária vistoria, há necessidade de solicitar via ofício a remoção do veículo até um pátio ativo que fica na Avenida Dom Avelar.

Em 18/04/2022 – Id. d19148f – Certidão: “Certifico que o BB Cenop Serv (Centro de Serviços Judiciais Curitiba) acusou recebimento da nossa correspondência eletrônica de Id 228edb9, conforme imagem de tela de captura abaixo colacionada.”

Em 18/04/2022 – Id. 5f71b48 – Certidão de juntada de email enviado pelo Banco Santander em resposta ao Ofício N.º 0189/2022.

Em 19/04/2022 – Id. 3fac174 – Certidão: “Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 8.1 do despacho de id 4d75452, entrei em contato, por e-mail, com o Cejusc 2 e solicitei informações acerca de crédito retido perante o processo nº0001813-38.2019.5.05.0000 e em resposta foi informado que o Procedimento Conciliatório da LC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI foi extinto, tendo sido frustrada a tentativa de conciliação global. Não chegou a formar planilha de pagamento nem receber aportes da Empresa. A consulta dos dados financeiros apresenta saldo zerado para o processo, não havendo crédito em conta do JC2 disponível.”

Em 20/04/2022 – Id. cd66821 – Manifestação da executada.

Em 20/04/2022 – Id. d5f9698 – Certidão: “Certifico que, nesta data, em cumprimento aos itens 8.1 e 8.2 do despacho de id 4d75452 que em consulta feita através do Sisbajud verifiquei que não houve bloqueios efetivados a partir das ordens enviadas e certificadas no id edea9bd.

Certifico, ainda, que procedi consulta no site da CEF e verifiquei a existência de quatro contas judiciais, cujo saldo encontra-se no extrato anexo e as guias de depósito onde constam os valores e origem de 23 depósitos estão arquivados na pasta no diretório G/Procedimentos Unificados/LC Empreendimentos/Depósitos Judiciais.”

Em 20/04/2022 – Id. 248e5d3 – Certidão: “Certifico que, nesta data, encontram-se habilitados no presente REEF 290 processos e o valor da execução até 01/05/2022 é de R\$ 8.132.276,73.”

Em 20/04/2022 – Id. ca92f27 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo extrato obtido através do siscondj.”

Em 20/04/2022 – Id. a9fa0ae e ss – Intimações.

Em 20/04/2022 – Id. 0b97c12 – Ata de audiência: “ÀS 09h30 HORAS FOI ABERTA A SESSÃO VIRTUAL.

Esta audiência será gravada e a gravação será anexada ao PJE-Mídias.

Após a Juíza apresentar os objetivos desta assentada e os(as) advogados(as) se manifestarem a respeito, registram-se, abaixo, um resumo dos fatos mais relevantes.

Disse a Magistrada que esta audiência tem como propósitos apurar com a Executada meios mais efetivos para prosseguir com o presente REEF, inclusive eventual proposta de acordo, bem como deliberar com as partes a respeito dos critérios de divisão do montante até então bloqueados no REEF.

A advogada da Executada informou que aguarda manifestação do Estado da Bahia diante da provocação feita em petição aforada, o que poderá indicar a existência de novos créditos da empresa perante órgãos públicos. Informa que além dos bloqueios já efetivados no processo e dos veículos indicados para constrição, neste momento a empresa poderia ofertar aportes mensais de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para pagamento do REEF.

O Procurador do MPT se manifestou desfavorável à proposta do aporte, por considerá-la muito baixa e implicar em muitos anos para quitação das execuções, anuindo a Magistrada com o mesmo.

Não houve encaminhamento por parte dos Exequentes favorável à proposta do valor de aportes ora ofertado.

As partes solicitaram o acesso às planilhas em que constam os valores consolidados das ações, para estudarem propostas de acordo dividindo o crédito total já obtido e os futuros aportes a partir dos valores das dívidas individuais dos trabalhadores.

A Juíza informou que analisará a melhor forma de divulgação das planilhas para conhecimento, bem como preferirá despacho a respeito dos mais recentes fatos processuais, inclusive sobre a última manifestação da Executada.

A audiência foi adiada para tentativa de conciliação, que SERÁ REALIZADA DE FORMA TELEPRESENCIAL, no dia 12/05/2022 às 09:30h via ZOOM (...).

Em 28/04/2022 – Id. 61d1b01 – Despacho: “1. Na audiência de conciliação realizada no dia 20/04/2022 este Juízo ficou de avaliar a melhor forma de divulgação da planilha de débitos do REEF, a fim de viabilizar estudos e propostas de acordo. Ocorre que, após deliberação com a Secretaria da Coordenadoria, restou constatada a impossibilidade de divulgação da planilha por diversos fatores.

A uma, porque os valores constantes de cada processo são enviados pela Vara de origem e lançados em planilha global apenas a fim de se obter um da dívida. Com efeito, a atualização definitiva dos montantes valor global estimativo nesta Coordenadoria somente ocorre no momento do pagamento, já que em razão das decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a aplicação dos índices de correção monetária e juros, cada processo seguirá procedimento individualizado pela vara para atualização.

A duas, pois em razão da forma de atualização indicada acima, em experiência outrora vivida por esta Coordenaria, houveram interposição de diversos incidentes processuais a questionar os valores da planilha, o que acarretou em sério tumulto processual, já que não cabe a este Juízo reanalisar as decisões já transitadas em julgado, muito menos incidentes de impugnação a cálculos, mas tão somente a apuração do valor global da dívida, a teor do art. 46 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020, de 13/01/2020.

Contudo, a fim de viabilizar os estudos e análise de proposta de acordo, determino que o setor de cálculos desta Coordenadoria faça um

estudo/levantamento acerca do valor que cada exequente receberia se fosse dividido o montante até o momento depositado à disposição do Juízo de forma igualitária, indicando a quantidade de exequentes que teria seu crédito líquido adimplido, por ser o crédito em valor igual ou menor à quantia identificada. Havendo saldo remanescente, em virtude de diferenças nesses valores, simule-se a redistribuição do saldo também em partes igualitárias.

Além dessa simulação, pode o setor de cálculo também ofertar outros parâmetros de análise, a exemplo de quantidades de exequentes por faixas de crédito.

2. Compulsando os extratos bancários enviados pelo Banco do Brasil no Id. a975e89 e seguintes, constato que o Banco não observou a data limite fixada no Ofício CEE-NHP nº 186/2022, Id c4e536e, ou seja, a partir de 15/04/2021, posto ter enviado os extratos apenas a partir de 30/04/2021. Outrossim, verifica-se dos

extratos então juntados diversos resgates após a ordem de bloqueio do saldo da conta garantia no 400125358710, agencia Poder Publico nº 3832-6, então no total de R\$1.582.074,32, conforme informado no documento de Id. b11ff4b.

Diante disso, determino nova expedição de ofício ao BB - Gerente de Módulo UA - (ID 3eee95e), solicitando o envio do extrato bancário da referida conta , data do envio do Ofício nº 227/2021 que solicitou desde 15/04/2021 imediato bloqueio de todo o saldo existente na referida conta (Id. c4c2d5e), bem como solicitando explicações acerca dos resgates efetuados após a ordem de bloqueio.

Tal ofício guarda caráter de urgência, devendo ser inseridas as penalidades por descumprimento de ordem judicial, conforme art. 77, parágrafos 1 e 2, do CPC, e demais cominações civis aos responsáveis pela Agencia, bem como multa diária por descumprimento no importe de R\$15.000,00, a ser revertida em benefício da execução.

3. Quanto a petição de Id. cd66821, em razão da indicação da localização dos veículos da executada, qual seja, no endereço da própria empresa (Rua Conselheiros Dantas, 08, Edf. Paraguassu, sala 612. Comércio. Salvador/Ba), informando a executada que basta o agendamento prévio com o Oficial de Justiça para um preposto dar acesso ao local para a realização da penhora, expeça-se os mandados de penhora e avaliação dos veículos constantes da lista de RENAJUD de ID 8bc1018.

Deve a Secretaria atentar que os veículos abaixo indicados encontram-se em endereço diverso, conforme informado na própria manifestação da executada, quais sejam:

- OZI2304 BA I/BMW X1 SDRIVE20I VL91 2014 2014 LC – encontra-se apreendido no Pátio da Polícia Rodoviária Federal de Itabuna/Ba;

- OUS2060 BA MMC/L200 TRITON 3.2 D 2013 2013 LC - encontra-se apreendido no Pátio do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia da Rótula do Abacaxi;

- OZK7618 BA MMC/PAJERO TR4 FL 2WD H 2014 2015 LC - encontra-se apreendido no Pátio do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia da Rótula do Abacaxi.

Quanto ao requerimento da Executada de reconsideração da multa por ato atentatório a dignidade da justiça, reservo a deliberação para momento

posterior.

4. Diante do teor da certidão de Id.1fb8dd6, noticiando que o veículo de placa NTQ 6043 se encontra em Simões Filho em local inacessível para avaliação, bem como que, para tanto, necessária seria sua remoção para um pátio da Transalvador, oficie-se esta requerendo a transferência do aludido veículo para um dos seus pátios localizados em Salvador.

Assim que confirmada esta transferência, deverá ser realizada a remoção do automóvel para o depósito de um dos leiloeiros, expedindo-se o pertinente mandado.

5. Por fim, quanto aos créditos que a Executada aponta ter perante o Estado da Bahia, em virtude de saldo de contratos firmados, considerando a divergência das informações prestadas pelo próprio Estado da Bahia no documento de Id. 1ea5e38 (existência de saldo no valor de R\$741.330,73) e no documento de Id. b70a961 (inexistência de saldo em favor da Executada), expeça-se novamente ofício ao Estado da Bahia solicitando explicações acerca da divergência apontada, bem como, solicitando que, em caso de já ter o Estado colocado os valores constantes do documento de Id.1ea5e38 a disposição deste Juízo, comprove a transferência realizada por meio das respectivas guias.

Em 28/04/2022 – Id. 5e4de0c – Ofício enviado ao Banco do Brasil.

Em 28/04/2022 – Id. 61fd58e – Ofício enviado ao Estado da Bahia.

Em 29/04/2022 – Id. e2f2b19 – Certidão: “Certifico a juntada de e-mail enviado ao Banco do Brasil PSO II-Diope, encaminhando o ofício de Id 5e4de0c.”

Em 29/04/2022 – Id. 23fde7c – Mandado de penhora e avaliação dos veículos.

Em 29/04/2022 – Id. 7242d2c – Certidão: “Certifico que , nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica recebida da 22ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando a exclusão do processo nº ATSum 0000298-33.2018.5.05.0022 do procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da LC Empreendimentos e Serviços Eireli.”

Em 30/04/2022 – Id. 26cf036 e 4dc40e0 – Mandados de penhora e avaliação de veículos.

Em 01/05/2022 – Id. 5dfd3f0 e ss – Intimações.

Em 03/05/2022 – Id. b6b8f4c – Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico que, nesta data, em cumprimento ao Mandado de id supra, o endereço que consta do

bem indicado a penhora é o da Polícia Rodoviária Federal, que fica no Km 502, Br. 101, Itabuna/BA. Portanto, encaminho o documento ao Oficial Distribuidor para redistribuição, em virtude de pertencer ao zoneamento de outro oficial o mencionado endereço.”

Em 03/05/2022 – Id. 0d9bba8 – Ofício a Transalvador solicitando a transferência do veículo Placa NTQ 6043 para um pátio ativo daquele órgão.

Em 06/05/2022 – Id. c368fe1 – Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: 0d9bba8

Destinatário: SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO DE SALVADOR

Certifico que compareci na Av. Vale dos Barris, 501, Barris e ali presente, entreguei a cópia do Ofício 0256/2022, no Setor Jurídico, sendo recebido pela D.^{ra}. Amanda Navarro Souto, Assessora Chefe daquela Instituição. À deliberação superior. Salvador, 05.05.2022.”

Em 06/05/2022 – Id. 1ef2351 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e cálculos recebidos da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia (TRT18), em resposta ao Ofício CEE/NHP nº 191/2022.”

Em 12/05/2022 – Id. d34c4c0 – Certidão: “Certifico que, após análise do numero de processos habilitados no procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (291 processos) e o valor disponível nas contas da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, constatei que 99 processos terão o crédito líquido do exequente quitado (valores de até R\$ 8.243,35), sendo o crédito remanescente rateado entre os demais 192 processos (valores de até R\$ 10.214,42).”

Em 12/05/2022 – Id. 242418e – Audiência: “ÀS 09h30 FOI ABERTA A SESSÃO VIRTUAL.

Esta audiência será gravada e a gravação será anexada ao PJE-Mídias.

Após a Juíza apresentar os objetivos desta assentada e os(as) advogados(as) se manifestaram a respeito, registram-se, abaixo, um resumo dos fatos mais relevantes.

A Magistrada informou aos presentes que esta audiência tem como objetivo deliberar sobre uma nova tentativa de acordo, com possíveis deságios, observando bloqueios já existentes nos autos e aportes mensais de recursos pela Executada.

Quanto ao valor já bloqueado nos autos, deverão ser notificados os demais integrantes da Comissão de Credores para se manifestarem, no prazo de 5 dias, sobre a proposta do Juízo de divisão equitativa do crédito disponível até o presente momento, de modo a beneficiar o maior número possível de trabalhadores, consoante informa a certidão de ID d34c4c0.

Neste sentido, o montante bloqueado seria dividido entre a quantidade de processos que já requereram a habilitação até a presente data, e o que sobejar de crédito desta divisão, será redistribuído entre os processos remanescentes.

Após deliberação dos presentes sobre propostas e contrapropostas para uma conciliação envolvendo aportes mensais e os processos que sobejarão depois de concluída a distribuição prevista nos parágrafos anteriores, foi ajustada a seguinte avença a ser submetida aos demais integrantes da Comissão de Credores:

1. Pagamento mensal de aportes ao REEF, no importe de R\$70.000,00 (setenta mil reais)
2. Aplicação de deságio nos créditos a serem beneficiados com 80% do valor destes aportes observando os critérios:
 - 2.1 Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de crédito líquido, sem deságio;
 - 2.2 Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de crédito líquido, deságio de 10%;
 - 2.3 Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de crédito líquido, deságio de 20%;
 - 2.4 Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de crédito líquido, deságio de 30%;
 - 2.5 Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de crédito líquido, deságio de 40%
3. Os aportes mensais serão distribuídos nos processos pelo mesmo critério equitativo previsto nesta ata inicialmente: o montante aportado será dividido entre a quantidade de processos que já requereram a habilitação até a data do pagamento do aporte, e o que sobejar de crédito desta divisão, será redistribuído entre os processos remanescentes.
4. Os processos que sobejarão após a distribuição inicial do valor atualmente bloqueado, para fins de deságio, observarão o valor líquido anterior ao recebimento da cota de distribuição
5. Reserva de 20% dos valores de aportes para processos que não aceitam o deságio.
6. Novos recursos financeiros obtidos no processo, decorrente da expropriação de veículos e possíveis faturas em aberto com órgãos públicos serão distribuídos nos mesmos moldes dos itens 2 a 5
7. Os novos valores do item 6 serão considerados como aportes extras, não sendo computados, portanto, nos aportes mensais
8. Suspensão temporária de novas medidas constritivas.
9. Prosseguimento das medidas de apuração de recursos e venda de veículos já determinadas
10. Renegociação do acordo e dos aportes mensais, com vistas ao incremento destes em 6 (seis) meses.

11. Divulgação do acordo no processo, diante das Varas e no portal do Tribunal, para que os Exequentes tomem conhecimento e informem o interesse em aderir ao deságio.

Havendo a homologação do acordo, a Executada informa que o pagamento dos aportes deverá ser feito até o dia 30 de cada mês, iniciando-se em 30/06/2022.

Deve a Secretaria da CEE, portanto:

Notificar a Comissão de Credores para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre o critério de distribuição dos recursos já bloqueados nos autos, bem como sobre a proposta de acordo envolvendo os processos que remanescerão após os pagamentos, presumindo-se, com o silêncio, a sua anuência.

Prosseguir com os demais cumprimentos previstos no último despacho.

Fazer os autos conclusos para deliberações após decorrido o prazo concedido à Comissão de Credores.

Os(as) participantes declaram que dispensam a inclusão da gravação desta sessão no PJE mídia.

Esta ata serve como atestado de comparecimento das partes e advogados acima registrados, para todos os fins de direito, especialmente os previstos nos artigos 131, inciso I e 473, inciso VIII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Audiência encerrada às 11h29.

Nada mais. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.”

Em 12/05/2022 – Id. caca636 – Manifestação do Estado ad Bahia requerendo dilação de prazo.

Em 13/05/2022 – Id. d34b61a - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico, nesta data, que compareci à Avenida Martiniano Bonfim, pátio do Detran/BA, Cabula, nesta capital, onde fui informada pela funcionária Lilian de Castro, matrícula 97, que o veículo indicado encontra-se no pátio do município de Camaçari/BA. Assim, solicito a redistribuição do presente mandado ao Oficial de Justiça responsável pela subzona.”

Em 13/05/2022 – Id. 8f7a086 – Certidão: “Certifico que, após leitura da ata de audiência realizada no dia 12/05/2022 (ID: 242418e), verifiquei que ficou estabelecido no item 3, como critério de pagamento dos processos habilitados no procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da LC Empreendimentos e Serviços Eireli, o rateio de 80% do aporte mensal de R\$ 70.000,00 entre os processos habilitados até a data do referido aporte.

Certifico, ainda, que tal critério de distribuição de crédito importa hoje na expedição de 192 alvarás no valor de R\$ 291,67, valor que não faz frente ao pagamento das execuções e que representa o prolongamento por mais tempo das obrigações da Executada até a eventual quitação dos processos, razão pela qual solicito orientações acerca do cumprimento do item 3 da referida

ata de audiência.”

Em 16/05/2022 – Id. b8f849f – Despacho: “1. Defiro o prazo de 30 dias solicitado pelo Estado da Bahia na petição de ID caca636 para obter informações junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, sobre a existência de créditos/faturas em nome da Executada.

Após o decurso do prazo, dê-se vista às partes do conteúdo da petição de ID caca636, bem como da que será apresentada pelo Estado da Bahia no prazo solicitado.

2. Diante da certidão de ID 8f7a086, reti-ratifico a proposta constante da ata de audiência, apenas no tocante aos critérios de divisão entre os credores dos aportes mensais futuros previstos nos itens 3 e 4, além dos eventuais novos recursos financeiros descritos no item 6, pois se não houver alteração estes recursos não trarão efetivo proveito econômico aos processos habilitados no REEF.

Quanto a estes, devem ser distribuídos conforme regras iniciais da decisão do REEF (ID c740608), quais sejam:

“Direito de preferência para quitação dos créditos trabalhistas: observará o disposto no art. 49 do Provimento Conjunto TRT5 GP-CR n. 001/2020, sendo 'primeiramente, as preferências legais do idoso, do trabalhador acometido de moléstia grave e das pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, e em seguida, a anterioridade da penhora incidente sobre o mesmo bem inserido no procedimento de REEF e a anterioridade de ajuizamento da ação' ”.

Dê-se ciência à Comissão de Credores para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre o quanto decidido na ata de audiência de ID 242418e, bem como sobre a presente reti-ratificação.

Cientifique-se os advogados presentes à sessão da audiência de ID 242418e para se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre a presente reti-ratificação.

3. Prossiga-se com os demais cumprimentos previstos no despacho de ID 61d1b01, mais especificamente,

3.1 - a inclusão de todos os veículos indicados no RENAJUD de ID 8bc1018 e ID 8a67f4d em mandado de penhora e remoção, observando informação da Executada na petição de ID cd66821, que alguns veículos se encontram em posse do DETRAN e os demais podem ser localizados no endereço da Executada, qual seja na Rua Conselheiros Dantas, 08, Edf. Paraguassu, sala 612, Comércio. Salvador/Ba, bastando apenas que o oficial de justiça mantenha contato via e-mail mayaralucenaadv@gmail.com agendando dia e horário.

4. Habilite-se o crédito informado pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia no ID 3b5603d, referente ao processo 0010890-61.2017.5.18.0006, observando que o pagamento de execuções oriundas de outros Tribunais somente se dará depois de quitados os processos em curso neste 5º Regional, consoante despacho de ID 4d75452.”

Em 17/05/2022 – Id. ad0e38d e ss – Intimações.

Em 17/05/2022 – Id. 11457eb - Juntada de consulta ao Renajud.

Em 18/05/2022 – Id. d671ecb – Manifestação da Comissão de Credores concordando com a reti-ratiicação da proposta de acordo.

Em 19/05/2022 – Id. 9ecf46f - Email recebido com ofício e fotos (Transalvador).

Em 23/05/2022 – Id. 454ede5 - Mandado de Avaliação e Penhora (veículos Placas PJE 8630, OZG 2695, OUK 5082, OUF 5992 e OKU7886.

Em 25/05/2022 – Id. d6628dc – Certidão: “Certifico que, nesta data, efetuei a habilitação do processo nº ATOOrd 0010890-61.2017.5.18.0006 (TRT18) no procedimento de reunião de execuções instaurada em face da LC Empreendimentos e Serviços Eireli.”

Em 26/05/2022 – Id. b57851c - Email recebido com ofício - 6ª VT de Feira: “1. Em face do teor da certidão de ID 8d45c69, de 17/05/2022, transfira-se todo o saldo remanescente do depósito de ID f9a1ea1, de 29/08/2020, em favor do procedimento de Unificação de Penhora instaurado nos autos de número 0000979-10.2016.5.05.0010, contra a LC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI. Informe-se a COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO a transferência acima determinada, esclarecendo que o crédito diz respeito à saldo sobejante. Por economia e celeridade processuais, confiro ao presente despacho força de ofício. Cumpridas as diligências acima determinadas, devolva-se os autos ao arquivo.”

Em 31/05/2022 – Id. bfd0b01 - Certidão de Oficial de Justiça: “CERTIFICO QUE NESTA DATA ENVIEI EMAIL SOLICITANDO À ADVOGADA DA RECLAMADA AGENDAMENTO DA DILIGÊNCIA PARA PENHORA DOS VEÍCULOS INDICADOS.SSA, 09.05.2022 CERTIFICO QUE NESTA DATA - APÓS A CONFERÊNCIA DA EXISTÊNCIA DOS VEÍCULOS E SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO POR ESTA SIGNATÁRIA - COMPARECEU A ESTE SETOR O SR. ANDRÉ LUIZ BARREIROS MARTINS, REPRESENTANTE LEGAL DA DEMANDADA, QUE ASSINOU O AUTO DE DEPÓSITO DOS VEÍCULOS PENHORADOS, CONFORME AUTO E FOTOS ANEXAS. SSA, 30.05.2022”

Em 03/06/2022 – Id. 04a145f – Certidão: “Certifico para os devidos fins, que a pedido da oficiala Olga Maria de Souza Lima, responsável pela diligência, anexo o Auto de Penhora/ Ciência, juntamente com 5 fotos, em complemento a certidão de ID bfd0b01. À superior deliberação.”

Em 06/06/2022 – Id. f44ac0a e 3c352c4 – Certidão de juntada de e-mail enviado

pela Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus requerendo a exclusão do processo 0000362-44.2017.5.05.0421 no presente REEF.

Em 08/06/2022 – Id. cfca4d9 – Manifestação dos executados concordando com a reti - ratificação dos critérios de divisão.

Em 13/06/2022 – Id. f99ca98 – Certidão de juntada de Ofício enviado pela 16ª VT.

Em 14/06/2022 – Id. 379e695 – Despacho: “1.Primeiramente, exclua-se da lista de habilitados os processos nº 0000362-44.2017.5.05.0421 e 0000298-33.2018.5.05.0022, tendo em vista os documentos de Ids. f44ac0a e 3c352c4 e 7242d2c.

2. Tendo em vista a concordância das partes, homologo o acordo proposto na ata de audiência de Id. 242418e, com a reti-ratificação proposta no despacho de Id. b8f849f.

Determino, portanto, a distribuição equitativa do valor até então bloqueado dividido entre a quantidade de processos que já requereram a habilitação até a data da audiência de Id. 242418e, e o que sobejar de crédito desta divisão, redistribuído entre os processos remanescentes.

3. Solicite-se esclarecimentos ao Oficial de Justiça que realizou o cumprimento do Mandado de Id. 454ede5 acerca da penhora e avaliação do veículo de Placa OKU 7886, tendo em vista que os documentos juntados pela certidão de Id. 04a145f e certidão de Id. bfd0b01 nada falam a respeito do referido bem.

4. Quanto ao veículo de Placa NTQ6043, em virtude do estado de conservação atual de deterioração, como se pode constatar das fotos juntadas pela certidão de Id. 9ecf46f, determino a sua venda através de leilão de sucatas.

Para viabilizar o procedimento, reitere-se o Ofício CEENHP nº 256/2022 (Id. 0d9bba8), que requereu a remoção do veículo, devendo ser informado a este Juízo o local para onde será encaminhado o bem, com a finalidade do mesmo ser vistoriado e avaliado por um dos oficiais de justiça.

5. Quanto aos veículos de Placas OUK5082, OZG2695, OUF5992 e PJE8630 (Id. A62a203 e 59cfcb8), expeça-se mandado de remoção e inclua-os em hastas públicas.

6. Aguarde-se o cumprimento dos Mandados de Id. 26cf036, 4dc40e0 e 23fde7c.

Intimem-se.”

Em 15/07/2022 – Id. cab7256 e ss – Intimações.

Em 16/06/2022 – Id. 9990e9b - Juntada de e-mail enviado a Oficiala, em cumprimento ao despacho de Id 379e695, item 3.

Em 21/06/2022 – Id. cc00dd4 - Mandado (OFÍCIO CEE/NHP N° 0367/2022).

Em 22/06/2022 – Id. f7f6972 - Juntada de e-mails recebidos da CEMAN, com esclarecimentos acerca do veículo OKU 7886.

Em 27/06/2022 – Id. 63828c4 – Certidão de juntada de Email recebido - Oficiala Olga presta informações complementares.

Em 27/06/2022 – Id. 7938483 - Mandado de Remoção dos veículos de Veículos de Placas OUK5082, OZG2695, OUF5992 e e PJE8630.

Em 29/06/2022 – Id. 263a817 – Certidão: “Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 1 do despacho de id 379e695 excluí da lista de habilitados o processo nº 0000298-33.2018.5.05.0022. Quanto ao processo nº 0000362-44.2017.5.05.0421, informo que não foi localizado na planilha.”

Em 30/06/2022 – Id. e38cf91 - Manifestação dos executados.

Em 04/07/2022 – Id. 17d80c7 – Despacho: “Defiro o pedido formulado na petição de ID e38cf91, para que, excepcionalmente, nesta primeira parcela do acordo o pagamento seja diluído em diversas guias de R\$ 9.999,99 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) a cada dia útil, a iniciar em 01/07/2022 da seguinte forma:

- R\$ 9.999,99 (dia 01/07/2022)
- R\$ 9.999,99 (dia 04/07/2022)
- R\$ 9.999,99 (dia 05/07/2022)
- R\$ 9.999,99 (dia 06/07/2022)
- R\$ 9.999,99 (dia 07/07/2022)
- R\$ 9.999,99 (dia 08/07/2022)
- R\$ 9.999,99 (dia 11/07/2022)
- R\$ 0,07 (dia 12/07/2022)

Observe-se o compromisso assumido pela executada de realizar os futuros aportes desta mesma forma, em diversas guias, respeitando o limite do dia 30 de cada mês para a finalização dos depósitos.

Ciência às partes.”

Em 04/07/2002 – Id. 2c54155 e ss – Intimações.

Em 04/07/2022 – Id. f07f69a – Juntada de guias pelos executados.

Em 05/07/2022 – Id. d9d5c41 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo recibos de alvarás de transferência referentes ao cumprimento parcial do item 2 do despacho de id 379e695, que determinou a distribuição equitativa do valor bloqueado nos autos, entre a quantidade de processos que requereram habilitação no procedimento até a data da audiência (12/05/2022). Saliento que novos alvarás estão sendo expedidos para os demais processos habilitados e abrangidos pelo critério acima referido.

Certifico, ainda, que já foram encaminhados ofícios para as Varas do Trabalho, por malote digital, prestando informações acerca das transferências.”

Em 05/07/2022 – Id. 4726bf3 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico que em 04.07.2022 realizei as penhoras determinadas, no pátio do Detran de Camaçari/BA, conforme autos em anexo.”

Em 06/07/2022 – Id. 684dfc7 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo recibos de alvarás de transferência referentes ao cumprimento parcial do item 2 do despacho de id 379e695, que determinou a distribuição equitativa do valor bloqueado nos autos, entre a quantidade de processos que requereram habilitação no procedimento até a data da audiência (12/05/2022). Saliento que novos alvarás estão sendo expedidos para os demais processos habilitados e abrangidos pelo critério acima referido.

Certifico, ainda, que já foram encaminhados ofícios para as Varas do Trabalho, por malote digital, prestando informações acerca das transferências.”

Em 07/07/2022 – Id. d824316 - Certidão de Oficial de Justiça: “CERTIFICO QUE O PROCESSO REFERENTE À EMPRESA LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIREL TEM REEF.”

Em 08/07/2022 – Id. 2be3ffb – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo recibos de alvarás de transferência referentes ao cumprimento parcial do item 2 do despacho de id 379e695, que determinou a distribuição equitativa do valor bloqueado nos autos, entre a quantidade de processos que requereram habilitação no procedimento até a data da audiência (12/05/2022). Saliento que novos alvarás estão sendo expedidos para os demais processos habilitados e abrangidos pelo critério acima referido. Certifico, ainda, que já foram encaminhados ofícios para as Varas do Trabalho, por malote digital, prestando informações acerca das transferências.”

Em 11/07/2022 – Id. 5db6605 - Manifestação Estado da Bahia.

Em 12/07/2022 – Id. 808cadb – Despacho: “1.Compulsando os autos, verifica-se que houve um equívoco na Certidão do Oficial de Justiça de Id. bfd0b01 e

04a145f, a qual certificou a penhora dos veículos de placas OUK-5082, OZG-2695, OUF-5992 e PJE-8630 em cumprimento ao, posto que o Mandado que determinou referida diligência foi o Mandado de Id. 23fde7cd e .Id. 454ede5.

Em verdade, o Mandado de Id. 23fde7c determinou a penhora dos veículos de placas NZC-5094 e OKU-1893, para os quais não há notícia nos autos da efetiva penhora e avaliação.

Diante do exposto, solicite-se novamente a CEMAN informações sobre o cumprimento do Mandado de Id. 23fde7c, cujo objeto foi a penhora e avaliação dos veículos de placas NZC-5094 e OKU-1893.

Solicite-se, também a CEMAN, informações acerca do Mandado de Id. 26cf036, cujo objeto foi a penhora e avaliação do veículo OZI-2304, o qual foi redistribuído para cumprimento conforme certidões de Ids. b6b8f4c e fb4ef45.

2. Quanto a manifestação do Estado da Bahia de Id. 5db6605, intime-se a executada LC EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS EIRELI, bem como a Comissão de Credores, para se manifestarem no prazo de 10 dias.

Em 13/07/2022 – Id. 5719c19 - Certidão de Oficial de Justiça: ‘Certifico que no dia 08.07.2022, às 11:49, em cumprimento ao expediente de id cc00dd4, encaminhei cópia em pdf do OFÍCIO CEE/NHP Nº 0367/2022 para a assessoria jurídica do destinatário SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR, através do e-mail asjur.transalvador@salvador.ba.gov.br.

Certifico que no dia 13.07.2022, às 10:14, obtive resposta com a confirmação do recebimento do mesmo pela referida assessoria jurídica, conforme cópia da mensagem eletrônica em anexo.”

Em 18/07/2022 – Id. 29dfb16 - NOT À CEMAN.

Em 18/07/2022 – Id. 78a1dc2 e ss – Intimações.

Em 19/07/2022 – Id. 2d18e38 - Certidão(Transferência de valores): “Certifico que, nesta data, juntei ao processo recibos de alvarás de transferência referentes ao cumprimento parcial do item 2 do despacho de id 379e695, que determinou a distribuição equitativa do valor bloqueado nos autos, entre a quantidade de processos que requereram habilitação no procedimento até a data da audiência (12/05/2022).

Saliento que novos alvarás estão sendo expedidos para os demais processos habilitados e abrangidos pelo critério acima referido. Certifico, ainda, que já foram encaminhados ofícios para as Varas do Trabalho, por malote digital, prestando informações acerca das transferências.”

Em 22/07/2022 – Id. f77dfda - Certidão(transferência de valor - desp.id

379e695): “Certifico que, nesta data, juntei ao processo recibos de alvarás de transferência e recibo de envio por Malote Digital, referentes ao cumprimento parcial do item 2 do despacho de id 379e695, que determinou a distribuição equitativa do valor bloqueado nos autos, entre a quantidade de processos que requereram habilitação no procedimento até a data da audiência (12/05/2022).

Saliento que novos alvarás estão sendo expedidos para os demais processos habilitados e abrangidos pelo critério acima referido. Certifico, ainda, que já foram encaminhados ofícios para as Varas do Trabalho, por malote digital, prestando informações acerca das transferências.”

Em 22/07/2022 – Id. f532b1f - juntada de Despacho da 6ª VT Goiânia solicitando informações acerca da habilitação do crédito do processo 0010890-61.2017.5.18.0006.

Em 22/07/2022 – Id. 020ddf8 - juntada de ofício da Transalvador informando a localização do veículo de placa NTQ6043.

Em 26/07/2022 – Id. 9e50355 – Despacho: “1.Em atenção ao pedido de informações formulado pela 6ª VT de Goiânia, quanto a habilitação do crédito do processo 0010890-61.2017.5.18.0006 (Id. f532b1f), informe-se àquele Juízo que houve a homologação de acordo nos presentes autos em 14/06/2022 (Id. 379e695), proposto na ata de audiência de Id. 242418e, com a reti-ratificação proposta no despacho de Id. b8f849f, ficando convencionado a distribuição equitativa do valor até então bloqueado por este Juízo dividido entre a quantidade de processos que já requereram a habilitação até a data da audiência de Id. 242418e, e o que sobejar de crédito desta divisão, redistribuído entre os processos remanescentes. Ficou acordado, também, que a reclamada irá realizar aportes mensais no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) inicialmente, até a quitação do valor total devido.

Informe-se, ainda, àquele Juízo que como o processo 0010890-61.2017.5.18.0006 tramita em Regional diverso, sua posição no rol de habilitados para quitação é no final da lista dos processos deste Regional.

2. E, tendo em vista a resposta da Transalvador (Id. 020ddf8), de que o veículo de placa NTQ6043 fora transferido e se encontra custodiado no pátio da Rua dos Franciscanos, nº 39, Dom Avelar, Salvador – BA, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a fim de que o veículo seja incluído em hasta pública.”

Em 29/07/2022 – Id. dea0a4f - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico que, em 27/07/2022, em cumprimento do mandado de avaliação e penhora de ID 26cf036, compareci no endereço da empresa Guincho Magalhães, rodovia Br 101, município de Gandu-Ba, próximo ao Posto Flecha e não obtive êxito na localização do veículo I/BMW X1 de placa OZI 2304.

No local fui informado por um funcionário da empresa, Mauricio Barbosa Silva, que, em 02/07/2022 levou o veículo objeto da penhora para o pátio da mesma empresa (Guincho Magalhães) na cidade de Itabuna-Ba, localizado no bairro de São Lorenzo, Km 504.”

Em 28/07/2022 – Id. 4a2202d - Email enviado - 6VT de Goiânia.

Em 29/07/2022 – Id. 7f5cde8 - Mandado de Avaliação e Penhora (Veículo NTQ 6043).

Em 03/08/2022 – Id. c256f6f - Certidão(transferência de valores): “Certifico que, nesta data, juntei ao processo recibos de alvarás de transferência e recibo de envio por Malote Digital, referentes ao cumprimento parcial do item 2 do despacho de id 379e695, que determinou a distribuição equitativa do valor bloqueado nos autos, entre a quantidade de processos que requereram habilitação no procedimento até a data da audiência (12/05/2022).

Saliento que novos alvarás estão sendo expedidos para os demais processos habilitados e abrangidos pelo critério acima referido. Certifico, ainda, que já foram encaminhados ofícios para as Varas do Trabalho, por malote digital, prestando informações acerca das transferências.”

Em 04/08/2022 – Id. 4c93f02 - Manifestação Estado da Bahia juntando informações prestadas pelo DETRAN.

Em 04/08/2022 – Id. 47553e4 - Certidão(transferência de valor): “Certifico que, nesta data, juntei ao processo recibo de alvará de transferência e recibo de envio por Malote Digital, referente ao cumprimento parcial do item 2 do despacho de id 379e695, que determinou a distribuição equitativa do valor bloqueado nos autos, entre a quantidade de processos que requereram habilitação no procedimento até a data da audiência (12/05/2022).

Saliento que novos alvarás estão sendo expedidos para os demais processos habilitados e abrangidos pelo critério acima referido. Certifico, ainda, que já foram encaminhados ofícios para as Varas do Trabalho, por malote digital, prestando informações acerca da transferência.”

Em 04/08/2022 – Id. 7e60bca – Certidão: “Certifico que expedi o Alvará Eletrônico de Pagamento nº 20220802085929048512, para o processo nº 001056792.2015.5.05.0651 e verifiquei, após a expedição, que houve equívoco quanto ao valor informado. Solicito orientação sobre como proceder.

Em 04/08/2022 – Id. 03bf9cd – Decisão: “Determino a da liberação do AlvaráIMEDIATA SUSPENSÃO Eletrônico de Pagamento nº20220802085929048512, referente ao processo nº 001056792.2015.5.05.0651, até que seja apurado e superado o equívoco descrito na certidão de ID 7e60bca.

Comunique-se à Vara pertinente, . COM URGÊNCIA.”

Em 04/08/2022 – Id. c4bd1e4 e ss – Intimações.

Em 04/08/2022 – Id. c5bad90 - Certidão(cumprimento do despacho de id 03bf9cd).

Em 05/08/2022 – Id. 7b7aed6 - Certidão (cumprimento decisão id 03bf9cd).

Em 09/08/2022 – Id. b3875b6 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo recibo de alvará de transferência e recibo de envio por Malote Digital (04 a 08/08/22), referente ao cumprimento parcial do item 2 do despacho de id 379e695, que determinou a distribuição equitativa do valor bloqueado nos autos, entre a quantidade de processos que requereram habilitação no procedimento até a data da audiência (12/05/2022).

Saliento que novos alvarás estão sendo expedidos para os demais processos habilitados e abrangidos pelo critério acima referido. Certifico, ainda, que já foram encaminhados ofícios para as Varas do Trabalho, por malote digital, prestando informações acerca da transferência.

Certifico, ainda, que, em 04/08/22 encaminhei cópia dos alvarás dos processos 0000846-95.2017.5.05.0021, 0001155-47.2016.5.05.0023 e 0001218-81.2016.5.05.0311, por malote digital, para os respectivos processos, uma vez que não acompanharam o ofícios anteriormente enviados.”

Em 09/08/2022 – Id. ff20dbd - Email recebido - 26ª VT de Salvador, solicitando orientações a respeito do pagamento de tributos/custas.

Em 09/08/2022 – Id. 3b821f2 – Despacho: “1.Solicite-se novamente a CEMAN informação acerca do cumprimento do mandado de ID. 23fde7c, relativo a penhora e avaliação dos veículos de placas NZC 5094 e OKU 1893.

2.Tendo em vista a certidão de Id. Dea0e4f, de que o veículo de placa OZI 2304 se encontra no pátio de Itabuna, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do referido veículo no endereço indicado pelo Oficial de Justiça.”

Em 10/08/2022 – Id. 9e80fc2 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo recibos de alvarás de transferência e recibo de envio por Malote Digital, referentes ao cumprimento parcial do item 2 do despacho de id 379e695, que determinou a distribuição equitativa do valor bloqueado nos autos, entre a quantidade de processos que requereram habilitação no procedimento até a data da audiência (12/05/2022). Saliento que novos alvarás estão sendo expedidos para os demais processos habilitados e abrangidos pelo critério acima referido. Certifico, ainda, que já foram encaminhados ofícios para as Varas do Trabalho, por malote digital, prestando informações acerca da transferência.”

Em 11/08/2022 – Id. 8c30173 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo recibo de alvará de transferência e recibo de envio de malote Digital, referentes ao processo nº 0000321-04.2015.5.05.0371, em cumprimento parcial do item 2 do despacho de id 379e695, que determinou a distribuição equitativa do valor bloqueado nos autos, entre a quantidade de processos que requereram habilitação no procedimento até a data da audiência (12/05/2022). Saliento que novos alvarás estão sendo expedidos para os demais processos habilitados e abrangidos pelo critério acima referido. Certifico, ainda, que já foram encaminhados ofícios para as Varas do Trabalho, por malote digital, prestando informações acerca da transferência.

Certifico, ainda, que o referido processo foi lançado duas vezes na planilha de habilitados, o que levou esta servidora a expedir dois alvarás de transferência.”

Em 14/08/2022 – Id. 688c43b – Despacho: “1.Tendo em vista a certidão de Id. 8c30173, quanto a expedição de dois alvarás para pagamento do mesmo processo (000321-04.2015.5.05.0371), oficie-se, , o Juízo de Paulo Afonso informando o equívoco ocorrido e solicitandocom urgência a devolução do alvará expedido em duplicidade, a fim de que o valor seja destinado a quitação dos demais processos habilitados.

2. Em atenção ao pedido de orientação formulado pela 26ª Vara do Trabalho (Id. ff20dbd), informe-se àquele Juízo que os tributos e custas devidos serão quitados após o pagamento dos débitos de natureza alimentar, por preferência legal.

3. Cumpra-se o quanto determinado no despacho de Id. 3b821f2, ou seja:

“1.Solicite-se novamente a CEMAN informação acerca cumprimento do mandado de ID. 23fde7c, relativo a penhora e avaliação dos veículo de placas NZC 5094 e OKU 1893.

2.Tendo em vista a certidão de Id. Dea0e4f, de que o veículo de placa OZI 2304 se encontra no pátio de Itabuna, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do referido veículo no endereço indicado pelo Oficial de Justiça.”

Em 15/08/2022 – Id. 7b68b59 – Certidão: “Certifico que, nesta data, encaminhei, por e-mail, cópia do despacho de id 688c43b e cópia da certidão de id 8c30173, para a Vara do Trabalho de Paulo Afonso. Certifico, ainda, que já havia mantido contato com o Diretor da Unidade, dando-lhe ciência do ocorrido e certificado no id 8c30173.”

Em 15/08/2022 – Id. 0f813a3 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico que compareci ao pátio da Transalvador situado na Rua dos Franciscanos, 39, Dom Avelar, tendo sido recebida pelo senhor Marcos, o qual me encaminhou ao setor de atendimento. Certifico que a placa do veículo foi pesquisada nos terminais de computador, mas o veículo Agile NTQ 6043, segundo informação, não consta do cadastro e não está naquele pátio. Diante da informação prestada, devolvo o presente mandado à superior deliberação.”

Em 16/08/2022 – Id. cd55801 – Certidão: “Certifico a juntada de email dirigido à 26 Vara Trabalhista de Salvador, em cumprimento ao despacho de Id 688c43b.”

Em 16/08/2022 – Id. 43eb864 – Certidão: “Certifico a juntada de email encaminhado a Ceman reiterando a solicitação de informações sobre o cumprimento do mandado de Id 23fdefc.”

Em 18/08/2022 – Id. 378fd11 - Mandado de Avaliação Penhora do veículo de placa OZI2304-BA.

Em 18/08/2022 – Id. f0d4c2b – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo o e-mail referido na certidão de id 7b68b59.”

Em 18/08/2022 – Id. 53610a1 – Certidão: “Certifico a juntada de email oriundo da Ceman, onde foi informado que a Oficiala Olga encontra-se aguardando marcação de diligência com a advogada da executada para prosseguir no cumprimento do mandado de ID. 23fde7c, relativo a penhora e avaliação dos veículos de placas NZC 5094 e OKU 1893.”

Em 23/08/2022 – Id. e588638 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo recibos de alvarás de transferência, referente ao cumprimento parcial do item 2 do despacho de id 379e695, que determinou a distribuição equitativa do valor bloqueado nos autos, entre a quantidade de processos que requereram habilitação no procedimento até a data da audiência (12/05/2022).

Saliento que novos alvarás estão sendo expedidos para os demais processos habilitados e abrangidos pelo critério acima referido. Certifico, ainda, que já foram encaminhados ofícios para as Varas do Trabalho, por malote digital, prestando informações acerca da transferência. Informo, ainda , que os referidos alvarás foram expedidos em 15/08/22.”

Em 23/08/2022 – Id. e3df36d - Certidão(Transferência de valores).

Em 23/08/2022 – Id. 273df7d – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo recibos de alvarás de transferência, e recibo de envio de malote digital, correspondente ao envio de expedientes no período de 15 à 23/08/22, referentes ao cumprimento parcial do item 2 do despacho de id 379e695, que determinou a distribuição equitativa do valor bloqueado nos autos, entre a quantidade de processos que requereram habilitação no procedimento até a data da audiência (12/05/2022).

Certifico, ainda, que já foram encaminhados ofícios para as Varas do Trabalho, por malote digital, prestando informações acerca da transferência.

Informo, ainda , que os referidos alvarás foram expedidos em 17 e 18/08/22”

Em 24/08/2022 – Id. ac1de05 – Certidão: “Certifico que, nesta data, juntei ao processo recibos de alvarás de transferência expedidos em 08/08/22, e recibo de envio de malote digital, correspondente aos expedientes encaminhados para as varas em 15/08/22, conforme o cumprimento parcial do item 2 do despacho de id 379e695, que determinou a distribuição equitativa do valor bloqueado nos autos, entre a quantidade de processos que requereram habilitação no procedimento até a data da audiência (12/05/2022).

Certifico, ainda, que já foram encaminhados ofícios para as Varas do Trabalho, por malote digital, prestando informações acerca da transferência.”

Em 25/08/2022 – Id. 9fbbad9 – Certidão: “Certifico que, nesta data, Juntei ao processo e-mail recebido da 29ª Vara do Trabalho de Salvador.”

Em 25/08/2022 – Id. 99ebf11 - Requerimento (Habilitação do crédito).

Em 31/08/2022 – Id. fa22c88 - Requerimento (Habilitação do crédito).

Em 01/09/2022 – Id. 695d2b8 – Certidão: “Certifico que, nesta data, verifiquei que este processo não está habilitado na planilha do REEF.”

Em 01/09/2022 – Id. f27045f – Certidão: “Certifico que, nesta data, o cumprimento parcial do item 2 do despacho de id 379e695, que determinou a distribuição equitativa do valor bloqueado nos autos, entre a quantidade de processos que requereram habilitação no procedimento até a data da audiência (12/05/2022).

Certifico, ainda, estão pendentes as transferências para os processos 000258-4.2016.5.05.0192, 0000706-96.2018.5.05.0192 e 001618-64.2016.5.05.0192, porque, por equívoco, os nomes dos reclamantes foram lançados na planilha como parte no processo nº 0000387-65.2017.5.05.0192, para onde os valores foram transferidos. Detectado o equívoco, solicitamos a devolução dos valores e estamos no aguardo.

Pendência também quanto ao processo ExTAC 0000935-94.2017.5.05.0611, cujo exequente é o Ministério Público do Trabalho, habilitado na planilha do REEF, incluído no grupo beneficiado pelo rateio determinado no despacho de id 379e695 e, nesta oportunidade, solicito orientação sobre como proceder.

Informo, ainda, que há depósitos (siscondj) feitos em cumprimento ao acordo (ata de id 242418e), homologado no id 379e695, reti-ratificado no id b8f849f, correspondentes às parcelas 15 até 37, 40 e 43 e saldo na CEF.”

Em 02/09/2022 – Id. 7a76929 – Certidão de juntada de ofício PRF-restrição de veículos. Informa a apreensão do veículo de placa OZI 2304/BA.

Em 09/09/2022 – Id. fae7d28 - juntada de email 31VT solicitando reserva de crédito.

Em 09/09/2022 – Id. e53e6e0 e d8a9fe8 – Certidões de juntada de email e ofício da PRF informando apreensão do veículo de placa OZI-2304/BA.

Em 20/09/2022 – Id. 858a382 – Despacho: “1.Primeiramente, tendo em vista a notícia da transferência do valor de R\$126.585,15, que se encontrava em conta garantia relativos aos Contratos nºs. 023/2011 e 025/2011 com o DETRAN (Id. 4c93f02 e 3802226), determino a distribuição do valor então transferido para pagamento dos processos habilitados conforme termos do item 6 do acordo homologado (ID. 379e695), conforme disposto na ata de audiência de Id. 242418e com a reti-ratificação constante do despacho de Id. b8f849f.

E, tendo vista a notícia de depósitos relativos aos aportes feitos pela executada em cumprimento do acordo homologado (Id. f27045f), determino a liberação dos referidos valores também em observância aos termos do ajuste homologado.

2. Tendo em vista que a certidão de Id. 0f813a3, lavrada por Oficial de Justiça em cumprimento ao Mandado de Id. 7f5cde8, certifica que o veículo de placa NTQ 6043 não se encontra no pátio da Transalvador situado na Rua dos Franciscanos, 39, Dom Avelar, mas a própria Transalvador informa no Ofício de Id. 020ddf8, de 22/07/2022, que o veículo se encontrava no referido endereço após transferência solicitada por este Juízo, expeça-se novo ofício a Transalvador solicitando explicações sobre o ocorrido, no prazo de 10 dias, devendo ser encaminhados com o expediente cópias do ofício de Id. 020ddf8 e certidão de Id. 0f813a3.

3. Em atenção ao pedido formulado pela 29ª Vara do Trabalho (Id. fb2e751), exclua-se da lista de habilitados o processo nº 0000320-70.2018.5.05.0029

4. Quanto ao noticiado nas promoções de Id. 8e73f78 e fa22c88, de que já havia sido requeridas as habilitações dos processos 0000122-57.2017.5.05.0194 e 0000352-49.2017.5.05.0631, em trâmites na 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana e Vara do Trabalho de Brumado, respectivamente, e não estando referidos processos na lista de habilitados divulgada no site do Tribunal, verifique-se a Secretaria se foram feitos os pedidos de habilitação dos referidos autos pelas Varas de origem por e-mail, nos moldes do § 2º do ar. 46 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020. Em caso afirmativo, habilite-se os créditos informados, certificando-se nos autos.

5. Diante da informação prestada pela Polícia Rodoviária Federal – PRF, de que o veículo de placa OZI-2304 fora apreendido (Id. 34590fc), expeça-se mandado de remoção do citado veículo para que este seja entregue em um dos pátios de um dos leiloeiros cadastrados com vistas a inclusão em leilão. Deve o mandado ser instruído com um Ofício endereçado à PRF solicitando a entrega do veículo ao Oficial de Justiça, bem como informando que os débitos relativos a despesas de armazenamento e eventuais débitos atrelados ao veículo ficarão a cargo da executada e serão habilitados na planilha do REEF para pagamento, devendo a PRF informar nos presentes autos o valor dos débitos.

6. Quanto aos veículos de placa OUS-2060 e OZK-7618 (Id. 4726BF3), expeça-se mandado de remoção do citado veículo para que este seja

entregue em um dos pátios de um dos leiloeiros cadastrados com vistas a inclusão em leilão. Deve o mandado ser instruído com um Ofício endereçado ao Detran solicitando a entrega do veículo ao Oficial de Justiça, bem como informando que os débitos relativos a despesas de armazenamento e eventuais débitos atrelados ao veículo ficarão a cargo da executada e serão habilitados na planilha do REEF para pagamento, devendo o Detran informar nos presentes autos o valor dos débitos.

7. Por fim, quanto ao veículo de placa OKU-7886, tendo em vista o quanto informado pelo Oficial de Justiça no documento de Id. B512f44, intime-se a executada LC EMPREENDIMENTOS para que explique a razão pela o referido veículo não se encontrava na empresa como informado na petição de Id. cd66821, devendo informar a localização do bem, a fim de que seja penhorado, avaliado e enviado a leilão.

Em 21/09/2022 – Id. 6ef0615 e ss – Intimações.

Em 21/09/2022 – Id. e83bd42 - Ofício para a Transalvador - nº 803-2020.

Em 22/09/2022 – Id. dc768e9 - Certidão de Oficial de Justiça: “Destinatário: LC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI. Certifico que, em cumprimento ao Mandado de id supra, compareci, nos dias 15 e 20.09.2022, ao Guincho Magalhães, na BR 101, Km 505, Itabuna/BA., onde localizei o veículo: VEÍCULO OZI2304-BA - BMW/I/BMW X1 SDRIVE20I VL91, Renavan: 01009940349, Chassi: WBAVL9100EVT82733, COR: Preta, Ano fabricação: 2014, indicado a penhora, nas condições físicas registradas nas fotografias, que, em anexo, se vê.

Na oportunidade, fui informado pelo Sr. Antônio Magalhães dos Santos, proprietário do estabelecimento (que, também, serve como pátio para veículos apreendidos pela PRF), que o veículo encontra-se paralisado desde quando foi apreendido em 2018, a bateria do veículo está descarregada, e não poderia assumir o risco de uma possível pane elétrica ao testar o funcionamento do veículo indicado a penhora.

Certifico, ainda, que, ante o exposto, no momento, deixei de realizar a penhora, mas informo que a avaliação do veículo, com base no preço de mercado: considerando que o bem esteja em funcionamento regular da parte elétrica e motora, e nas condições físicas em que o bem se encontra, no mencionado endereço, com pontos de ferrugem na funilaria, danificado em alguns locais, inclusive com arranhões, pneus usados, etc., tudo conforme, nas fotos, em anexo, se vê, seria em: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

À Consideração deste juízo.”

Em 22/09/2022 – Id. 8193fa0 – Certidão: “CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, e-mail e ofício encaminhados pela PRF.”

Em 22/09/2022 – Id. f745dc7 - Ofício 807-2022 - Detran (liberação veículos

OZK 7618 e OUS2060).

Em 23/09/2022 – Id. 03545de - Mandado de Entrega (Veículos OZK 7618 e OUS 2060).

Em 23/09/2022 – Id. 69695ca – Manifestação do exequente ROBERTO PEREIRA DE JESUS.

Em 24/09/2022 – Id. 904ced2 – Certidão: “Certifico a juntada de Email enviado a ASJUR da Transalvador encaminhando o ofício 803/2022.”

Em 27/09/2022 – Id. 0656ce6 – Certidão: “Certifico que a Assessoria jurídica da Transalvador acusou recebimento da nossa correspondência eletrônica de Id 8b150e3, conforme imagem de tela de captura abaixo colacionada.”

Em 29/09/2022 – Id. 42f2e6b – Certidão: “Certifico que em razão das informações prestadas pelo oficial de justiça na certidão de Id dc768e9 deixei de expedir, por ora, o mandado de remoção determinado no item 5 do despacho de Id 858a382. Solicito orientação.”

Em 30/09/2022 – Id. 26f8bce – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da Vara do Trabalho de Porto Seguro referentes ao processo 0001337-68.2016.5.05.0561”.

Em 30/09/2022 – Id. 26f8bce – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da Vara do Trabalho de Porto Seguro referentes ao processo 0001337-68.2016.5.05.0561.”

Em 30/09/2022 – Id. d3a281d – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexos recebidos da Vara do Trabalho de Guanambi, referentes aos processos 0010171-48.2015.5.05.0641 e 0000893-86.2016.5.05.0641.”

Em 30/09/2022 – Id. 035eb9 – Certidão: “Certifico que , nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da Vara do Trabalho de Guanambi referentes ao processo 0010170-63.2015.5.05.0641”.

Em 30/09/2022 – Id. 377fb05 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexos recebidos da 2ª Vara do

Trabalho de Salvador, informando acerca da transferência de crédito do processo 0000756-49.2015.5.05.0024 para o processo cabecel da presente REEF.”

Em 03/10/2022 – Id. 7bded45 – Certidão: “Certifico que, em cumprimento ao item 3 do despacho de ID. 858a382, exclui o processo 0000320-70.2018.5.05.0029 da planilha de processos habilitados do procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da LC Empreendimentos e Serviços Eireli. Certifico que, em cumprimento ao item 4 do mesmo despacho, verifiquei que a correspondência eletrônica referente ao pedido de habilitação do processo 0000122-57.2017.5.05.0194 foi encontrada na caixa de mensagens desta Secretaria, sendo o referido processo devidamente habilitado no procedimento, enquanto o pedido de habilitação do processo 0000352-49.2017.5.05.0631 não foi encontrado, uma vez que enviado para endereço eletrônico equivocado (ID.7ed83be).”

Em 07/10/2022 – Id. f60b54d – Certidão de juntada de ofício Transalvador.

Em 07/10/2022 – Id. 5819a18 - Certidão de Oficial de Justiça: “ID do mandado: 7938483. Destinatário: LC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI. CERTIFICO QUE NESTA DATA DIRIGI-ME AO CENTRO E, LÁ ESTANDO, PROCEDI A REMOÇÃO DOS VEÍCULOSEMPRESARIAL IGUATEMI REFERENTES AO PROCESSO SUPRA.

CERTIFICO AINDA, QUE OS VEÍCULOS FORAM RETIRADOS DA GARAGEM 1 DO JÁ MENCIONADO CONDOMÍNIO E COLOCADOS NO CAMINHÃO GUINCHO, CONSOANTE AUTO DE REMOÇÃO E FOTOS ANEXAS.”

Em 11/10/2022 – Id. 7076c8d - Complementa certidão de oficial de justiça: “Certifico a juntada de fotos, em complemento à certidão de Id 5819a18.”

Em 11/10/2022 – Id. 407d3b4 – Manifestação de MARISLEIDE PEREIRA DOS SANTOS.

Em 14/10/2022 – Id. c641151 – Certidão de juntada de email e petição encaminhados pela 3ª VT Ilhéus.

Em 17/10/2022 – Id. ee57e64 – Despacho: “1. Considerando a certidão de ID. 7bded45, relativa ao processo nº 0000352-49.2017.5.05.0631, oficie-se a Vara do Trabalho de Brumado cientificando que referido processo não foi habilitado neste REEF. Esclareça-se que para a devida habilitação deverá atender aos trâmites prescritos no § 2º do ar. 47 do Provimento Conjunto TRT5 GP/CR nº 01/2020, ou seja, enviar solicitação para o endereço eletrônico especificamente criado para tal fim, execucaoforcada@trt5.jus.br, acompanhada de planilha de cálculos válido e informação da data de

ajuizamento da ação e de nascimento da parte exequente.

2. Em atenção ao quanto informado na petição de Id. 69695ca, ou seja, de que o exequente ROBERTO PEREIRA DE JESUS, em que pese habilitado, ainda não recebeu nenhum valor referente a seus créditos, verifique-se o setor de cálculos se já houve ou não repasse de valores à Vara e Origem, certificando-se nos autos.

3. Tendo em vista as decisões de Id. 7223aed, 70900b9, ef89a3 e aeddd23, excluam-se da lista de habilitados os processos nº 0001337-68.2016.5.05.0561, 0010171-48.2015.5.05.0641, 0000893-86.2016.5.05.0641 e 0010170-63.2015.5.05.0641.

4. Considerando a transferência de valores oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Salvador (Id. 377fb05), determino a distribuição do valor então transferido para pagamento dos processos habilitados conforme termos do item 6 do acordo homologado (ID. 379e695), conforme disposto na ata de audiência de Id. 242418e com a reti-ratificação constante do despacho de Id. b8f849f.

5. Reitere-se a intimação para que a executada LC EMPREENDIMENTOS explique a razão pela o veículo de placa OKU-7886, não se encontrava na empresa como informado na petição de Id. cd66821, devendo informar a localização do bem, a fim de que seja penhorado, avaliado e enviado a leilão. Prazo de 10 dias.

6. Em vista da certidão de ID. dc768e9, expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação do veículo de placa OZI 2304. Em virtude do estado de conservação atual de deterioração, como se pode constatar das fotos juntadas pela certidão, determino a sua venda através de leilão de sucatas.

7. Diante das informações prestadas pela Transalvador no Ofício de Id. fc6808e, quanto ao veículo de placa NTQ6043, expeça-se novo Mandado de Penhora e Avaliação.

8. Solicite-se novamente a CEMAN informação acerca do cumprimento do mandado de ID. 23fde7c, relativo a penhora e avaliação dos veículos de placas NZC 5094 e OKU 1893.

9. Com relação aos veículos removidos e descritos na certidão de ID d67e8a9, proceda-se a vistoria dos mesmos para venda em leilão, observando-se um veículo por lote.

10. Quanto ao requerimento de Id. 407d3b4, esclareço que deve o credor verificar o envio do pedido de habilitação junto a Vara de origem do processo, bem como a publicação da planilha de habilitados do REFF atualizada no site do Tribunal, não sendo adequado continuar peticionando nos autos para informar que já requereu a habilitação.

11. E, por fim, quanto ao e-mail de Id. 9679843, oficie-se a 3ª Vara do Trabalho de Ilhéus informando que o processo de nº 0000953-81.2017.5.05.0493 se encontra habilitado neste REEF e o credor receberá seu crédito de acordo com a ordem de habilitação estabelecida, conforme planilha divulgada no site deste Regional (www.trt5.jus.br, Serviços > Procedimentos de Reunião de Execuções).”

Em 18/10/2022 – Id. bce3b95 - Certidão juntada de planilha de processos habilitados ordenados.

Em 18/10/2022 – Id. bb8d9f0 - Certidão - juntada de alvarás de transferência de crédito.

Em 18/10/2022 – Id. 1b438b0 – Certidão: “Certifico que, a fim de dar cumprimento ao item 1 do despacho de ID. 858a382, consultei os processos 0001627-36.2018.5.05.0651 (Valdemiro de Souza e Silva), 0000564-14.2018.5.05.0024 (Rosemeire de Oliveira Brito da Silva) e 0000124-02.2018.5.05.0191 (Esteva Moreira da Conceição Lomba) no PJe e verifiquei que os mesmos encontram-se quitados, razão pela qual deixei de expedir alvarás para transferência de crédito.”

Em 20/10/2022 – Id. 16575f5 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da Vara do Trabalho de Porto Seguro, informando a extinção do processo 0001333-31.2016.5.05.0561.”

Em 21/10/2022 – Id. d58db65 – Certidão: “Certifico a juntada de e-mails enviados a Vara Trabalhista de Brumado, a Ceman, ao advogado Dr Jonas Benício e à 3ª Vara Trabalhista de Ilhéus, dando ciência do despacho, conforme determinado.”

Em 24/10/2022 – Id. 1810d8d - Certidão de vistoria: “Certifico que, em cumprimento ao item 9 do despacho de ID ee57e64, vistoriando o processo para inclusão dos veículos de placas OZG 2695, OUK 5082, OUF 5992 e PJE 8630 em pautas de hastas públicas, verificou-se que os referidos veículos possuem diversas restrições judiciais ativas, inclusive impostas pelo TJ BA e TRT 18, como também possuem Restrição Administrativa, restrição financeira com alienação fiduciária, como se depreende dos documentos ora anexados.

Ante o exposto, deixo, por ora, de efetuar a referida inclusão e passo à superior apreciação.”

Em 24/10/2022 – Id. 0ef83db - Mandado de Penhora e Avaliação - PLACA OZI 2304.

Em 24/10/2022 – Id. 1790908 - Mandado de Vistoria e Avaliação - Placa NTQ6043

Em 25/10/2022 – Id. 43dddc0 – Certidão: “Certifico que nesta data, faço juntada do expediente recebido via malote digital, oriundo da 1ª Vara do Trabalho de

Vitória da Conquista.”

Em 26/10/2022 – Id. c0e1437 – Certidão: “CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, malote digital (Despacho com força de ofício) encaminhado pela 1ª VT de Vitória da Conquista na presente data.”

Em 28/10/2022 – Id. 5c09487 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico que, em cumprimento ao Mandado de id supra, compareci, no dia 27.10.2022, ao Guincho Magalhães, na BR 101, Km 505, Itabuna/BA., onde localizei o veículo: OZI2304-BA - BMW/I/BMW X1 SDRIVE20I VL91, Renavan: 01009940349, Chassi: WBAVL9100EVT82733, COR: Preta, Ano fabricação: 2014, indicado a penhora, nas condições físicas descritas no Auto de Penhora e Avaliação, em anexo, e registradas nas fotografias, que constam anexadas a certidão de ID dc768e9, e nas que, em anexo, se vê.

Certifico, ainda, que procedi a penhora do veículo, mas Informo que, o mesmo encontra-se paralisado desde quando foi apreendido em 2018, sendo locomovido somente guinchado, pois a bateria do veículo está descarregada, e não foi possível o teste de funcionamento, e, portanto, foi atribuído valor de avaliação do veículo, com base no preço de mercado: considerando que o bem esteja em funcionamento regular da parte elétrica e motora.

À Consideração deste Juízo.”

Em 30/10/2022 – Id. 3641ba8 – Manifestação do leiloeiro informando custo da remoção de veículos.

Em 04/11/2022 – Id. 3f610fb – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada do extrato bancário da conta judicial nº 4400133183078 do Banco do Brasil (Siscondj) em 10/10/2022, ou seja, antes da expedição de alvarás para transferência de crédito de ID. 9c8ef91 até ID. 331dc33. Certifico que da análise do referido extrato judicial verifica-se que foram depositados os valores de R\$ 126.585,15 e R\$ 10.114,69 referentes aos contratos nº 023/2011 e 025/2011 com o Detran, mas só foi autorizada a liberação do valor de R\$126.585,15. Certifico, ainda, que foram efetivados os depósitos correspondentes a primeira parcela do acordo, conforme parcelamento deferido no despacho de ID.17d80c7 (parcelas 17 a 24). Por fim, certifico que os demais valores depositados relativos ao cumprimento do acordo (parcelas 25 a 37 e parcelas 40 a 45) não observam o parcelamento determinado no mencionado despacho.

Em 10/11/2022 – Id. f0f22f1 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada dos Ofícios nº 0920/2022 até 0943/2022 e respectivos recibos de envio do malote digital referente as transferências de crédito de ID. 9c8ef91 até ID. 331dc33.”

Em 16/11/2022 – Id. 1583e94 - Certidão de Oficial de Justiça: “Certifico que

fiquei impossibilitada de dar cumprimento ao presente mandado, tendo em vista que fui informada pelo senhor Ricardo Castro Cerqueira responsável pelo pátio Podium - da Transalvador, no Bairro de Dom Avelar que o veículo de placa NTQ 6043 não se encontra no referido pátio. Dessa forma, devolvo o presente mandado à superior deliberação.”

Em 17/11/2022 – Id. 4673fb6 - Peticionamento Avulso.

Em 27/11/2022 – Id. 8e90540 - Peticionamento Avulso.

Em 08/02/2023 – Id. 2a8ec99 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada do email e comprovante de devolução de credito realizada do processo 0000734-71.2017.5.05.0007 para o 0000979-10.2016.5.05.0010, encaminhado pela 7° VT de Salvador.”

Em 02/03/2023 – Id. 6ea5300 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexos recebidos da 2ª Vara do Trabalho de Ilhéus, solicitando a devolução de crédito equivocadamente transferido do processo ATOrd 0001022-19.2017.5.05.0492 para os presentes autos.”

Em 13/03/2023 – Id. 55ab05e - Peticionamento Avulso

Em 14/03/2023 – Id. 2765c09 – Despacho: “1. Primeiramente, cumpra-se os itens 2, 3 e 4 do despacho de Id. Ee57e64.

2. Diante do quanto informado na certidão de Id. 3f610fb, de que ainda há a importância de R\$ 10.114,69 a disposição deste Juízo, valor este oriundo da conta garantia relativa aos Contratos nºs. 023/2011 e 025/2011 com o DETRAN (Id. 4c93f02 e 3802226), determino a distribuição do valor então transferido para pagamento dos processos habilitados conforme termos do item 6 do acordo homologado (ID. 379e695), conforme disposto na ata de audiência de Id. 242418e com a reti-ratificação constante do despacho de Id. b8f849f.

3. Determino também a distribuição dos valores postos a disposição deste Juízo pela 7ª Vara do Trabalho, consoante expedientes juntados pelo Id. 2a8ec99, para pagamento dos processos habilitados conforme termos do item 6 do acordo homologado (ID. 379e695), conforme disposto na ata de audiência de Id. 242418e com a reti-ratificação constante do despacho de Id. b8f849f.

4. Tendo em vista as certidões de Id. 1b438b0 e 16575f5, excluam-se da lista de habilitados os processos nº 0001627-36.2018.5.05.0651,0000564-14.2018.5.05.0024, 0000124-02.2018.5.05.0191 e 0001333-31.2016.5.05.0561.

5. Em atendimento aos Ofícios de Ids. 2435d54 e 62145e9, informe-se a 1ª Vara de Vitória da Conquista que os créditos líquidos dos exequentes habilitados no REEF serão quitados por preferência legal, sendo os demais débitos fiscais e previdenciários quitados posteriormente.

6. Em atenção ao despacho de Id. d91bef2, do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Ilhéus, devolvam-se os valores transferidos de forma equivocada para o presente processo, consoante cópias dos alvarás de Ids. 8579b33 e add76c4.

7. Revejo o quanto determinado no item 6 do despacho de Id. ee57e64, quanto ao leilão de sucata do veículo de placa OZI2304, visto que o bem foi avaliado em R\$90.000,00 (noventa mil reais) – Id. 5c09487. Dito isso, realizada a penhora do veículo (Id. 5c09487) e estando o bem no pátio da PRF (Id. 34590fc), determino a expedição de Mandado de Remoção para que o veículo seja entregue em um dos pátios de um dos leiloeiros cadastrados com vistas a inclusão em leilão. Deve o mandado ser instruído com um Ofício endereçado à PRF solicitando a entrega do veículo ao Oficial de Justiça, bem como informando que os débitos relativos a despesas de armazenamento e eventuais débitos atrelados ao veículo ficarão a cargo da executada e serão habilitados na planilha do REEF para pagamento, devendo a PRF informar nos presentes autos o valor dos débitos.

8. Quanto a certidão de Id. 1810d8d, em pese as diversas restrições gravadas nos registros dos veículos de placas OZG 2695, OUK5082, OUF 5992 e PJE 8630, mantenho a decisão acerca da vistoria dos mesmos para venda em leilão, observando-se um veículo por lote. Determino ainda a vistoria dos veículos de placas OZK7618 e OUS2060, também já removidos para o pátio do leiloeiro, para venda em leilão, observando-se um veículo por lote. .Cumpra-se com urgência

9. Por fim, quanto aos veículos OKU7886, OKU1893 e NZC5094, não localizados nas dependências da executada, diante da recalcitrância da LC Empreendimentos em não informar a exata localização destes, determino à Secretaria, com fulcro no art. 139, IV do CPC, que proceda à suspensão da CNH dos sócios proprietários da ré, até que sejam atendidas a determinação supra referida.

Intimem-se.

Em 14/03/2023 – Id. 4286b34 e 780ccbe – Intimações.

Em 23/03/2023 – Id. 138ba86 - Peticionamento Avulso.

Em 24/03/2023 – Id. 5395339 – Alvará.

Em 24/03/2023 – Id. b81a7b6 – Certidão: “Certifico que, em cumprimento ao item 6 do despacho de ID. 2765c09, expedi os alvarás de transferência de crédito retro (ID. 2765c09) e anexo, devolvendo a quantia equivocadamente transferida para o processo 0001022-19.2017.5.05.0492.”

Em 28/03/2023 – Id. c44864e - Peticionamento Avulso.

Em 03/04/2023 – Id. d864554 – Despacho: “1. Em atenção a promoção de Id. 138ba86, determino que a Secretaria verifique o recebimento dos pedidos de habilitação enviados por e-mail pelas respectivas varas de origem. Em caso positivo, e estando o pedido devidamente instruído, realize as habilitações certificando-se nos autos.

2. E, quanto aos requerimentos formulados no documento de Id. c44864e, esclareço que os pagamentos dos valores devidos aos exequentes serão feitos de acordo com as disposições constantes do acordo homologado (ID. 379e695), conforme disposto na ata de audiência de Id. 242418e com a reti-ratificação constante do despacho de Id. b8f849f, obedecendo-se, ressalte-se, a ordem de habilitação neste REEF.

3. Por fim, cumpram-se os item 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8 e 9 do despacho de Id. 2765c09, devendo ser atendidos com urgência os itens 8 e 9.

Em 10/04/2023 – Id. c40d35d – Certidão: “Certifico o cumprimento do item 5 do despacho de Id 2765c09: “Em atendimento aos Ofícios de Ids. 2435d54 e 62145e9, informe-se a 1ª Vara de Vitória da Conquista que os créditos líquidos dos exequentes habilitados no REEF serão quitados por preferência legal, sendo os demais débitos fiscais e previdenciários Ato contínuo, anexo aos autos a cópia do email enviado a quitados posteriormente.” 1ª Vara de Vitória da Conquista.”

Em 10/04/2023 - a850b98 - Ofício PRF nº 352-2022: (Placa OZI2304)

Em 11/04/2023 – Id. 80205fe - E-mail enviado aos leiloeiros.

Em 12/04/2023 – Id. bd90daa - Email enviado ao NAE - Suspensão da CNH (item 9 do despacho de Id 2765c09).

Em 12/04/2023 – Id. 9840336 – Certidão: “Certifico que os veículos de placas OZG 2695, OUK 5082, OUF 5992, PJE 8630, OZI 2304, OZK 7618 e OUS 2060 possuem registro de alienação fiduciária no Detran e Renajud, porém, sem a indicação da instituição financeira.”

Em 24/04/2023 – Id. 7e84f7c – Despacho: “1. Tendo em vista a certidão de Id. 9840336, expeça-se Ofício ao Detran solicitando as informações pertinentes a alienação fiduciária dos veículos de placas OZG 2695, OUK 5082, OUF 5992, PJE 8630, OZI 2304, OZK 7618 e OUS 2060, especialmente o tocante às instituições financeiras que alienaram fiduciariamente cada um dos bens indicados.

2. Cumpram-se os item 2, 3 e 4, do despacho de Id. 2765c09.”

Em 25/04/2023 – Id. dd7abbb – Certidão: “Certifico que, embora o processo ATOrd 0001175-57.2015.5.05.0222 conste da relação de processos habilitados anteriores a audiência realizada no dia 12/05/2022, não foi identificada na consulta efetuada no sítio da Caixa Econômica Federal e no Siscondj (Banco do Brasil) qualquer transferência de valor da presente REEF para o referido processo. Certifico que, em cumprimento ao item 4 do despacho de ID. 2765c09, exclui os processos 0001627-36.2018.5.05.0651, 0000564-14.2018.5.05.0024, 0000124-02.2018.5.05.0191 e 0001333-31.206.5.05.0561 da planilha de processos habilitados na presente REEF. Certifico que, em cumprimento ao item 1 do despacho de ID.d864554, verifiquei que os processos 0000382-40.2017.5.05.0193, 0000341-70.2017.5.05.0194, 0000338-18.2017.5.05.0194, 0000354-78.2017.5.05.0191 e 0000359-03.2017.5.05.0191 já foram incluídos na planilha de processos habilitados do presente REEF.”

Em 26/04/2023 – Id. fde5b1b - Peticionamento Avulso

Em 28/04/2023 – Id. 81596ef - Ofício 0507/2023 - Detran (solicitação de informações).

Em 02/05/2023 – Id. 30e5080 - Email enviado - Detran (solicita informações sobre credor fiduciário).

Em 02/05/2023 – Id. d34fbd5 – Habilitação Rita Neide Silva de Matos (0000326-55.2017.5.05.0371).

Em 03/05/2023 – Id. 142f850 - E-mail recebido - Detran (acusa recebimento do ofício 81596ef).

Em 03/05/2023 – Id. 36ff761 – Despacho: “Em atenção ao quanto informado na certidão de Id. dd7abbb, quanto a preterição do crédito decorrente do processo nº 0001175-57.2015.5.05.0222, determino a transferência dos valores a que faz jus o respectivo exequente, devendo ser observadas as determinações constantes do acordo homologado (ID. 379e695), conforme disposto na ata de audiência de Id. 242418e, com a reti-ratificação constante do despacho de Id. b8f849f.”

Em 03/05/2023 – Id. 9919940 e ss – Intimações.

Em 03/05/2023 – Id. ab28ec7 – Manifestação.

Em 03/05/2023 – Id. ee3ddc8 – Manifestação.

Em 04/05/2023 – Id. eb9016 – Manifestação.

Em 04/05/2023 – Id. 3016ce5 – Certidão: “Certifico que, nesta data, verifiquei que os processos ATSum 0000074-48.2017.5.05.0631 e ATOrd 0000084-58.2018.5.05.0631 já foram incluídos na planilha de processos habilitados do procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da LC Empreendimentos e Serviços Eireli.”

Em 11/05/2023 – Id. 9b5dbfa – Certidão: “Certifico a juntada de e-mail com ofício e mais 01 anexo, oriundos do Detran.”

Em 18/05/2023 – Id. 5ef9e81 – Manifestação.

Em 23/05/2023 – Id. 8bba4c6 – Despacho: “1.Em atenção às promoções de Ids. ab28ec7 e ee3ddc8, conforme certidão de Id. 3016ce5, os processos nº 0000074-48.2017.5.05.0631 e 0000084-58.2018.5.05.0631 já se encontram habilitados no presente REEF.

2. Quanto ao requerimento de Id. eb9016, esclareço ao peticionante que os pagamentos dos processos habilitados serão realizados segundo os critérios definidos no acordo homologado (Id. 379e695), conforme disposto na ata de audiência de Id. 242418e, com a reti-ratificação constante do despacho de Id. b8f849f.

3. Em vista da promoção de Id. 5ef9e81, esclareço ao exequente ROBERTO PEREIRA DE JESUS, que já fora determinada a transferência de valores para pagamento do processo 0001175-57.2015.5.05.0222, conforme despacho de Id. 36ff761.

4. Por fim, ante a resposta do DETRAN quanto aos gravames dos veículos penhorados (Id. 9b5dbfa), siga a Secretaria com os tramites de praxe para o envio dos bens à hasta pública.”

Em 24/05/2023 – Id. 8e6beb7 e ss – Intimações.

Em 25/05/2023 – Id. 95162d9 – Certidão: “Certifico que, ao analisar os cálculos do processo 0001175-57.2015.5.05.0222 (anexo) a fim de dar cumprimento a determinação de transferência de crédito em favor do exequente Roberto Pereira de Jesus (despacho de ID. 36ff761), verifiquei que o crédito líquido do referido exequente já foi pago, inclusive em montante maior do que o devido, remanescendo apenas o valor das custas processuais.”

Em 26/05/2023 – Id. 5304d2c – Certidão: “Certifico a juntada de e-mail enviado a 2ª VT de Alagoinhas e à advogada do Exequente do processo nº 0001175-57.2015.5.05.0222 dando ciência do despacho de Id 8bba4c6 e da certidão e

anexo de lds 95162d9 e 1a6b095.”

Em 30/05/2023 – Id. 3e32e3c – Despacho: “Ante a resposta do DETRAN quanto aos gravames dos veículos penhorados (Id. 9b5dbfa), notifique-se o credor fiduciário dos veículos gravados com alienação fiduciária para ciência da penhora dos bens, bem como de que os veículos estão em processo de expropriação judicial, devendo informar a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias eventuais débitos existentes sobre cada um dos veículos, sob pena de presunção da inexistência de débitos pendentes”.

Em 02/06/2023 – Id. f5b5582 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada da correspondência eletrônica e anexo recebido da Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa, solicitando a exclusão do processo 0000788-79.2016.5.05.0651 do presente procedimento de Reunião de Execuções.”

Em 05/06/2023 – Id. 4eb29f2 - Peticionamento Avulso.

Em 06/06/2023 – Id. 62bb555 - Ofício 0703/2023 - Bradesco S.A.

Em 07/06/2023 – Id. 532a486 – Certidão: “Certifico a juntada de E-mail enviado com anexo (ofício 0703 /2023) dirigido ao Banco Bradesco S.A..”

Em 09/06/2023 – Id. 1e6e4a5 – Despacho: “1.Tendo em vista o pedido de Id. bfb1994, exclua-se da lista de habilitados o processo nº 0000788-79.2016.5.05.065.

2. Em atenção à promoção de Id. 4eb29f2, esclareço que a

habilitação do credor nos procedimentos de Regime Especial de Execução Forçada atende o quanto disposto no art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 Nº 001/2020, pelo qual é responsabilidade da vara de origem encaminhar cálculos, data de ajuizamento e data de nascimento do exequente, para fins de inserção do processo na planilha confeccionada por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação, devendo o patrono dirigir àquela Unidade o pleito de habilitação.

Esclareço ainda, por oportuno, que não é competência desta Secretaria a análise das questões aventadas pelo requerente quanto a correção dos cálculos do valor exequendo.”

Em 09/06/2023 – Id. 4c0197a – Certidão: “Certifico que, nesta data, exclui o processo 0000788-79.2016.5.05.0651 da planilha de processos habilitados no procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da LC Empreendimentos e Serviços Eireli, conforme determinado no item 1 do despacho de ID. 1e6e4a5.”

Em 12/06/2023 – Id. 4fdf009 e ss – Intimações.

Em 13/06/2023 – Id. daffb63 – Manifestação.

Em 18/06/2023 – Id. acfee65 – Manifestação.

Em 22/06/2023 – Id. 9a6d598 – Despacho: “Em atenção aos requerimentos formulados no documento de Id. daffb63, esclareço primeiramente ao requerente que o pagamento dos credores será realizado na ordem da planilha de habilitações e considerando as determinações constantes do acordo homologado (ID. 379e695), conforme disposto na ata de audiência de Id. 242418e, com a reti-ratificação constante do despacho de Id. b8f849f.

Quanto ao pedido de inclusão do patrono como membro da Comissão de Credores, defiro-o, devendo a Secretaria efetuar a retificação da autuação para fazer constar o Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JR - OABA/BA N. 14.508 – como membro da dita Comissão.

2. Em atenção à promoção de Id. acfee65, determino que a Secretaria verifique o recebimento do pedido de habilitação enviado por e-mail em 25/01/2023 pela respectiva vara de origem. Em caso do positivo, e estando o pedido devidamente instruído, realize a habilitação certificando-se nos autos.

Em 22/06/2023 – Id. 69aa63d – Certidão: “Certifico que anexo, para os devidos fins, a resposta do Banco Bradesco ao ofício SEE-NEX nº 0703/2023, encaminhado por email.”

Em 22/06/2023 – Id. e986493 e ss – Intimações.

Em 22/06/2023 – Certidão: “Certifico que em cumprimento ao despacho de Id. 9a6d598 notifiquei as partes e a comissão de credores, incluí Dr. EDVARD DE CASTRO COSTA JR na comissão de credores. Ainda, certifico que em consulta à planilha de credores atualizada existente no setor, confirmei que o processo de numero 0000979-10.2016.5.05.0010 está devidamente incluído e habilitado.”

Em 22/06/2023 – Id. fc7a55a – Certidão: “Certifico a juntada de E-mail enviado ao Advogado da Reclamante do processo 0000709-79.2017.5.05.0194.”

Em 11/07/2023 – Id. 3e5df3f - Certidão retificadora à de Id 78c46e9.

Em 12/07/2023 – Id. cc7c824 – Despacho: “Ante o teor do Ofício de Id. ac04c15,

acerca da existência de pendências de informações solicitadas por este Juízo, principalmente no pertinente ao valor dos débitos dos veículos indicados, notifique-se, novamente, o credor fiduciário para fornecer a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, as informações pendentes, sob pena de se considerarem inexistentes débitos existentes sobre cada um dos veículos.”

Em 13/07/2023 – Id. d17cf39 – Certidão: “Certifico a juntada de e-mail enviado ao Bradesco em cumprimento ao despacho de Id cc7c824.”

Em 20/07/2023 – Id. 31737e5 - Manifestação do Bradesco.

Em 25/07/2023 – Id. 688a3a1 – Despacho: “Haja vista que o credor fiduciário, Banco Bradesco, não acusou qualquer dívida pendente em relação aos veículos OZG 2695, OUK 5082, OUF 5992, PJE 8630, OZI 2304, OZK 7618 e OUS 2060 (Ids. ac04c15 e 31737e5) siga a Secretaria com os tramites de praxe para alienação dos bens.

Notifiquem-se as partes.”

Em 25/07/2023 – Id. 9812cec e ss – Intimações.

Em 28/07/2023 – Id. 258510c – Certidão: “Certifico, nesta data, que, vistoriando os autos, identifiquei que foi expedido mandado de penhora (ID 0ef83db) para o veículo de placa policial OZI 2304, tendo o Oficial, na certidão de ID 5c09487, informado que o veículo encontrava-se paralisado, com a bateria arriada, no Guincho Magalhães, na BR 101, Km 505, Itabuna/BA, sendo necessário ser guinchado para o depósito judicial. Certifico, ainda, que em 11/04/2023 foi enviado e-mail aos leiloeiros solicitando que se manifestassem sobre o interesse na remoção do bem, sem resposta até a presente data. Por tal motivo, deixo, por ora, de incluir o referido veículo em leilão.”

Em 28/07/2023 – Id. 47d060e – Vistoria: “Certifico que, vistoriando o processo para inclusão em pauta de Hastas Públicas, verifiquei que os veículos abaixo, objeto da penhora, possuem restrições judiciais em diversos processos deste Regional, assim como em autos de outros setores da Justiça. Certifico, também, que, no que tange à alienação fiduciária, o credor, Banco Bradesco, foi devidamente intimado e informou o dos contratos, status tendo ocorrido a baixa em todos, conforme documento de id ac04c1. Deste modo, procedo à inclusão dos bens em Hastas Públicas.

veículo , marca/modelo VW/NOVO GOL 1.0, Chassi nº placa OUK 5082
9BWAA05U7EPO34129, cor branca;

veículo , marca/modelo I/M BENZ C80 TURBOCOU, Chassi placa OZG 2695
nºWDDGJ3BWDEG327761, cor vermelha;

veículo , marca/modelo VW/GOL 1.0 GIV, Chassi placa OUF 5992

nº9BWAA05WODP117305, cor preta;

veículo , marca/modelo MMC/PAJERO TR4 FL 2WD HP, Chassi placa OZK 7618

93XFRH72WFCE91948, cor prata;

veículo , marca/modelo HYUNDAI/HB20S 1.6 A COMF, Chassi placa PJE 8630

nº9BHBG4IDBFP430779, cor preta;

veículo , marca/modelo MMC/L200 TRITON 3.0 D, Chassi placa OUS 2060

nº93XJRKB8TD74656, cor preta.”

Em 28/07/2023 – Id. 863a942 – Certidão: “Certifico que, por determinação do(a) Juíz(a) Coordenador(a) desta Secretaria de Execução e Expropriação, este processo foi incluído na pauta de audiências para tentativa de conciliação , cuja sessão será dia 12/09/2023, às 09:25, realizada de forma TELEPRESENCIAL. Determinada a notificação das partes e dos Patronos.

Certifico, ainda, que este processo foi incluído na pauta das Hastas Públicas Unificadas, a partir das 08h30. O processo permanecerá nasdo(s) dias 21/09/2023 e 29/11/2023pautas das Hastas Públicas aqui indicadas e os bens somente serão retirados da pauta das Hastas nos casos de acordo, arrematação em hasta anterior, quitação total do débito ou outra ocorrência que enseje sua exclusão.”

Em 28/07/2023 – Id. 094b623 e ss – Intimações.

Em 28/07/2023 – Id. 2413259 - Edital de Praça/Leilão veículo placa OUK 5082.

Em 28/07/2023 – Id. 06c8833 - Edital de Praça/Leilão veículo placa OZG 2695.

Em 31/07/2023 – Id. 12b45ea - Edital de Praça/Leilão veículo de placa OUF 5992.

Em 31/07/2023 - Id. 5dd4e8b - Edital de Praça/Leilão veículo placa PJE 8630.

Em 31/07/2023 – Id. ed870bc - Edital de Praça/Leilão veículo placa OZK 7618.

Em 31/07/2023 – Id. 6ddac48 - Edital de Praça/Leilão veículo placa OUS 2060.

Em 07/08/2023 – Id. 1ad18c0 – Certidão: “Certifico que anexo, para os devidos fins, a informação sobre recolhimento do veículo de placa OZI2304, comunicado

pela Polícia Rodoviária Federal.

À superior deliberação.”

Em 08/08/2023 – Id. cd04ecb – Despacho: “Em atenção ao e-mail de Id. c31e891, relativo a apreensão do veículo OZI2304 pela Polícia Rodoviária Federal, autorizo o desfazimento do bem através de hasta pública – leilão, conforme a Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, devendo eventual saldo positivo da venda ser revertido a favor deste REEF.

Expeça-se, portanto, Ofício à Polícia Rodoviária Federal, dando ciência desta decisão.

Ciência às partes.”

Em 08/08/2023 – Id. ff75ff0 e ss – Intimações.

Em 14/08/2023 – Id. 1f817bb – Certidão: “Certifico a juntada de e-mail e anexo, oriundos da 35ª Vara Trabalhista de Salvador, solicitando informações acerca da habilitação do processo 0000938-65.2016.5.05.0035 na planilha da Reef da LC Empreendimentos e Serviços (Cabecel nº 0000979-10.2016.5.05.0010). Referida solicitação foi devidamente atendida, sendo confirmada a habilitação.”

Em 14/08/2023 – id. db22149 - Peticionamento Avulso.

Em 16/08/2023 – Id. e1f464a – Certidão: “Certifico que, conforme despacho de Id cd04ecb e em atenção a Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, procedi à baixa das restrições existentes no Renajud impostas pelo TRT5 sobre o veículo de Placa OZI 2304, o que foi feito para viabilizar o leilão do referido bem, apreendido pela Polícia Rodoviária Federal. Contudo, verificando a existência de restrições impostas por outros Juízos e a informação constante do email de Id c31e891, com trecho abaixo colacionado, no sentido de que as baixas de todos os gravames devem ser antecipadas, informo a necessidade d expedição de ofícios para os demais órgãos responsáveis pelas demais restrições.”

Em 23/08/2023 – Id. f2dd129 – Despacho: “Diante das informações prestadas na certidão de Id. e1f464a, considerando que a Resolução do CONTRAN 623/2016 estabelece que o veículo a ser leiloado pela PRF - Polícia Rodoviária Federal - deve estar livre de qualquer restrição e havendo restrições oriundas de outras Tribunais sobre o veículo de placa OZI2304, determino a expedição de Ofícios aos Tribunais dos quais originou as restrições ainda pendentes sobre o citado veículo, solicitando as respectivas baixas, a fim de dar prosseguimento aos tramites de alienação.

Determino, ainda, que seja expedido Ofício à PRF - Polícia Rodoviária Federal - cientificando-a dos tramites adotados, salientando que o atendimento dos requisitos exigidos pela Resolução do CONTRAN

623/2016 estão sendo atendidos, sendo que parte deles dependem do cumprimento da determinação supra pelos demais órgãos jurisdicionais.”

Em 25/08/2023 – Id. b31129d - Ofício 0957/2023 – SENATRAN.

Em 25/08/2023 – Id. 4ed7d54 - Email enviado - Senatran - Baixa de gravames Placa OZI 230.

Em 26/08/2023 – Id. bde0636 - Ofício N° 0961/2023 - PRF ITABUNA.

Em 28/08/2023 – Id. 1926770 – Certidão: “Certifico que as intimações via postal endereçadas a LC Empreendimentos e Servicos Eireli (897481f) e Andre Luis Barreiros Martins (141d007) foram devolvidas ao remetente com a informação “mudou-se”.”

Em 28/08/2023 – Id. e985f37 - Email enviado para PRF - com ofício 0961/2023 e anexo.

Em 28/08/2023 – Id. 0f807b7 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada do malote digital recebido da 2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana referente ao processo ATOOrd 0000387-65.2017.5.05.0192.”

Em 12/09/2023 – Id. f426611 - Ata da Audiência.

Em 13/09/2023 – Id. 1591aaf – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço a juntada de email com anexos, encaminhado pela SENATRAN, em resposta ao oficio SEE/NEX 0957/2023, de id b31129d.”

Em 16/09/2023 – Id. f1c7250 – Despacho: “1.Tendo em vista o teor da decisão de Id. 187b240, exclua-se da lista de habilitados o processo nº 0000387-65.2017.5.05.0192.

2. Considerando a devolução das notificações postais endereçadas aos executados LC Empreendimentos e Servicos Eireli (id. 897481f) e Andre Luis Barreiros Martins (Id. 141d007), conforme certidão de Id. 1926770, considerando que ambos os executados são representados nestes autos pela advogada DRA MAYARA MOTA DE LUCENA (OAB: BA46828), bem como, considerando que é dever das partes a atualização dos seus dados cadastrais perante os órgãos do Poder Judiciário, nos termos do art. 77, VII, do CPC, intimem-se os executados por sua advogada para informar os respectivos endereços atuais no prazo de 10 dias.”

Em 16/09/2023 – Id. 77e1737 e ss – Intimações.

Em 18/09/2023 – Id. 5cf7d9a – Certidão: “Certifico que, nesta data, exclui o processo 0000387-65.2017.5.05.0192 da planilha de processos habilitados no procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da LC Empreendimentos e Serviços Eireli, conforme determinado no despacho de ID. f1c7250.”

Em 18/09/2023 – Id. 9ea502d e ss – Intimações.

Em 22/09/2023 – Id. 057a79b – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos da 2ª Vara do Trabalho de Alagoinhas, informando sobre a transferência de crédito do processo ATOrd 0000521-02.2017.5.05.0222 para o presente REEF.”

Em 25/09/2023 – Id. 7d8be18 – Certidão: “Certifico e faço juntada do auto negativo relativo à Hasta Pública ocorrida em 21 de setembro de 2023.” (lote 36)

Em 27/09/2023 – Id. 6714a74 – Certidão: “Certifico e faço juntada dos autos de leilão positivos, referentes aos lotes 37, 38, 39, 40 e 41 a Hasta Pública ocorrida em 21 de setembro de 2023.

Em 09/10/2023 – Id. 35a2e07 – Certidão: “Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexo recebidos da Vara do Trabalho de Guanambi solicitando a exclusão do processo ATOrd 0001267-68.2017.5.05.0641 do presente REEF.”

Em 11/10/2023 – Id. d118edd – Despacho: “1.Tendo em vista o teor da decisão de Id. 5198f58, exclua-se da lista de habilitados o processo nº 0001267-68.2017.5.05.0641.

2. Após, aguarde-se a juntada dos autos de arrematação dos veículos arrematados no leilão realizados no dia 21/09/2023.”

Em 11/10/2023 – Id. f999aad e ss – Intimações.

Em 11/10/2023 – Id. 3d1d008 – Certidão: “Certifico que procedi a juntada dos Autos de arrematação dos lotes 37, 38, 39, 40 e 41, da Hasta Pública ocorrida 21 de setembro de 2023. Informo que, em consulta ao sistema bancário, verifiquei que os referidos pagamentos foram efetivados, e os endereços eletrônicos dos arrematantes são: lote 37, Sr. CAIO RODRIGUES DOS SANTOS, e-mail kaiorsantos@hotmail.com; lote 38 Sr. JONAS SILVA DE

ANDRADE, e-mail jonas.jade22@gmail.com; lote 39, Sr. RODRIGO SIMOES DE SOUZA, e-mail rodrigossimoessadv@hotmail.com; lotes 40 e 41, SR. ROZEVALDO ODILON DOS SANTOS, e-mail valdinhoba@hotmail.com .”

Em 17/10/2023 – Id. f343d33 – Despacho: “Os lotes de nº 37, 38, 39, 40 e 41, arrematados no leilão do dia 21/09/2023, tiveram seus respectivos autos de arrematação assinados em 28/09/2023.

Assim, já transcorrido o prazo assinalado no §2º do art. 903 do CPC para apresentação de eventual impugnação e constatado o correto pagamento, proceda-se à entrega dos autos de arrematação dos mencionados lotes aos seus respectivos arrematantes, através dos endereços eletrônicos por eles informados nos seus cadastros.

Na ocasião, deverão os arrematantes ser expressamente advertidos de que dispõem do prazo de 30 dias para reportar quaisquer óbices ao recebimento dos bens, presumindo-se, no silêncio, a regular entrega, com a consequente liberação dos valores pagos em benefício da execução.

Ato contínuo, peça-se Ofício ao DETRAN determinando a desvinculação de todos os débitos de licenciamento e multas incidentes sobre os veículos, com a consequente baixa de quaisquer restrições pendentes e transferência de titularidade para os respectivos arrematantes.”

Em 17/10/2023 – Id. 82b2026 e ss – Intimações.

Em 19/10/2023 – Id. 9dffa1d – Certidão: “Certifico a juntada de e-mails enviados aos arrematantes dos lotes 37, 38, 39, 40 e 41, Srs. CAIO RODRIGUES DOS SANTOS, JONAS SILVA DE ANDRADE, RODRIGO SIMOES DE SOUZA e ROZEVALDO ODILON DOS SANTOS.”

Em 23/10/2023 – Id. 9c530c7 – Certidão: “Certifico que procedi a baixa das restrições judiciais lançadas pelas unidades do TRT5 sobre os veículos arrematados no presente feito, ficando a baixa dos demais gravames judiciais sob a responsabilidade do Senatran, o que será solicitado por ofício a seguir.”

Em 23/10/2023 – Id. 0ff999b - Peticionamento Avulso.

Em 24/10/2023 – Id. 7711719 - Ofício 01164-2023 – Senatran

Em 24/10/2023 – Id. 92e59d9 - Ofício 01163-2023 - Sefaz-Ba

Em 25/10/2023 – Id. b578d69 – Certidão: “Certifico a juntada de e-mails enviados a Sefaz-Ba e a Senatran encaminhando ofícios de Ids 7711719 e 92e59d9.”

Em 26/10/2023 – Id. 4186494 - Peticionamento Avulso.

Em 27/10/2023 – Id. fdda807 – Certidão: “Certifico que, nesta data, exclui o processo ATOrd 0001267-68.2017.5.05.0641 da planilha de processos habilitados no procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face da LC Empreendimentos e Serviços Eireli.”